ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA
Independente e mais perto de você

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 01 de Julho de 2020.
Edição 3253 | Páginas: 23

8ª LEGISLATURA | 59º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA
PRESIDENTE

JÂNIO XINGÚ
1º VICE-PRESIDENTE

JEFERSON ALVES
2º VICE-PRESIDENTE

ODILON FILHO
3º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
1º SECRETÁRIO

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

CATARINA GUERRA
3ª SECRETÁRIA

LENIR RODRIGUES
4ª SECRETÁRIA

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

BETÂNIA ALMEIDA
OUVIDORA GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:
a) Deputado Jeferson Alves;
b) Deputado Renan Filho;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputado Coronel Chagas;
e) Deputada Yonny Pedroso;
f) Deputado Jorge Everton; e
g) Deputada Lenir Rodrigues.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:
a) Deputado Nilton Sindpol – Presidente
b) Deputado Jorge Everton
c) Deputado Marlon da Mirage;
d) Deputado Gabriel Picanço; e
e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:
a) Deputado Nilton Sindpol –- Presidente
b) Deputado Coronel Chagas
c) Deputado Marlon da Mirage;
d) Deputado Dhiego Coelho; e
e) Deputado Jorge Everton.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:
a) Deputado Evangelista Siqueira;
b) Deputada Lenir Rodrigues;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputada Tayla Peres; e
e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Cultura e Juventude:
a) Deputado Renan Filho;
b) Deputado Neto Loureiro;
c) Deputado Chico Mozart;
d) Deputado Dhiego Coelho; e
e) Deputado Evangelista Siqueira.

Comissão de Saúde e Saneamento:
a) Deputado Neto Loureiro;
b) Deputada Yonny Pedroso;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputado Dhiego Coelho;
e) Deputado Gabriel Picanço;
f) Deputado Nilton Sindpol; e
g) Deputado Renato Silva.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:
a) Deputado Renato Silva;
b) Deputada Betânia Almeida;
e) Deputado Jorge Everton;
c) Deputado Neto Loureiro; e
d) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:
a) Deputada Betânia Almeida;
b) Deputada Catarina Guerra;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputada Lenir Rodrigues; e
e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Tomada de Contas:
a) Deputado Gabriel Picanço;
b) Deputado Renato Silva;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Jânio Xingu; e
e) Deputado Renan Filho.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:
a) Deputada Tayla Peres;
b) Deputado Chico Mozart;
c) Deputado Coronel Chagas;
d) Deputado Odilon Filho; e
e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:
a) Deputada Aurelina Medeiros;
b) Deputado Eder Lourinho;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputado Gabriel Picanço; e
e) Deputado Marcelo Cabral;

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:
a) Deputado Odilon Filho;
b) Deputado Marcelo Cabral;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputada Betânia Almeida; e
e) Deputado Eder Lourinho.

Comissão de Políticas Indigenistas:
a) Deputada Lenir Rodrigues;
b) Deputado Marcelo Cabral;
c) Deputado Jânio Xingu;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputado Renan Filho.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
a) Deputado Eder Lourinho – Presidente.
b) Deputado Evangelista Siqueira
c) Deputado Marlon da Mirage;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputado Neto Loureiro.

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:
a) Deputado Jorge Everton;
b) Deputada Tayla Peres;
c) Deputada Catarina Guerra;
d) Deputado Gabriel Picanço; e
e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:
a) Deputada Yonny Pedroso;
b) Deputado Dhiego Coelho;
c) Deputado Chico Mozart;
d) Deputado Jânio Xingu;
e) Deputado Jeferson Alves;
f) Deputado Renan Filho; e
g) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:
a) Deputado Dhiego Coelho – Presidente
b) Deputado Coronel Chagas
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputado Jânio Xingu;
e) Deputada Yonny Pedroso;
f) Deputado Lenir Rodrigues; e
g) Deputado Nilton Sindpol.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:
a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
b) Deputado Evangelista Siqueira;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputada Yonny Pedroso; e
e) Deputado Marlon da Mirage.

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:
a) Deputada Aurelina Medeiros;
b) Deputado Chico Mozart;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Nilton Sindpol; e
e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Ética Parlamentar:
a) Deputado Coronel Chagas;
b) Deputado Odilon Filho;
c) Deputada Yonny Pedroso;
d) Deputada Lenir Rodrigues; e
e) Deputada Angela Águida Portella.
Suplentes:
1º - Deputada Catarina Guerra
2º - Deputada Betânia Almeida

DIÁRIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa
- Projetos de Lei nº 105 e 106/2020 02
- Moções nº 046, 047 e 048/2020 05
- Requerimentos nº 062, 063 e 064 05
- Indicações nº 485 a 489 e 491 a 526/2020 06
- Mensagem Governamental nº 030/2020 15
- Edital de Convocação de Sessão Ordinária 16
- Ata da 2832ª Sessão Ordinária - Sucinta 16

Superintendência Administrativa
- Resoluções nº 168, 169 e 170/2020 17

Superintendência de Gestão de Pessoas
- Resoluções nº 3332 a 3369/2020 18

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR
Site: http://www.al.rr.leg.br
E-mail: docgeralale@gmail.com
DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS
Gerente de Documentação Geral
CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA
THIAGO DE SOUZA PADILHA
Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, *conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015,* respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 105 , DE 18 DE JUNHO DE 2020

Autoriza a permissão ou concessão de uso e a alienação de imóvel de propriedade do Estado que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas relativas a permissão ou concessão de uso e à alienação do bem imóvel denominado Complexo Agroindustrial Silos Graneleiros do Monte Cristo, juntamente com os bens móveis que guarnecem o local, descritos no Anexo Único desta Lei, para fins de exploração de serviços inerentes ao ramo de atividade de produção, armazenamento e beneficiamento de grãos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, compreende-se:

I - concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica. O que caracteriza a concessão de uso e a difere dos demais institutos assemelhados - autorização e permissão de uso - é o caráter contratual e estável da outorga do uso do bem público ao particular, para que o utilize com exclusividade e nas condições convencionadas com a Administração. A concessão pode ser remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, mas deverá ser sempre precedida de autorização legal e, normalmente, de licitação para o contrato;

II - permissão de uso é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público;

III - alienação bens públicos estaduais é a transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, a terceiros, mediante: venda, doação, permuta ou investidura, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações).

Art. 3º A alienação, objeto desta Lei, será realizada de acordo com a Seção VI, das Alienações, Capítulo I, das Disposições Gerais, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações).

Art. 4º O bem imóvel referido no art. 1º desta Lei fica desafetado para efeito de permissão ou concessão de uso e alienação.

TÍTULO II
DA CONCESSÃO DE USO ONEROSA

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, a título oneroso, contrato de concessão de uso, mediante prévia avaliação e licitação, do bem imóvel denominado Complexo Agroindustrial Silos Graneleiros do Monte Cristo, juntamente com os bens móveis que guarnecem o local, descritos no Anexo Único desta Lei, para fins de exploração de serviços inerentes ao ramo de atividade de produção, armazenamento e beneficiamento de grãos, o qual deverá ser convertido, posteriormente em alienação.

§ 1º A concessão de uso far-se-á por contrato administrativo, em que constarão as condições de outorga, as obrigações e os direitos das partes.

§ 2º O contrato de concessão administrativa será intransferível, nos termos da Lei.

§ 3º Admitem-se no contrato de concessão de uso:

I - alteração de cláusulas regulamentares;

II - rescisão antecipada.

§ 4º A concessão administrativa será remunerada, por tempo certo e determinado, de acordo com as exigências do interesse público.

Art. 6º Devem constar do contrato de concessão administrativa de uso de exploração de serviços inerentes ao ramo de atividade de produção, armazenamento e beneficiamento de grãos, as seguintes cláusulas essenciais e assessórias:

§ 1º Cláusulas essenciais:

I - as construções e benfeitorias realizadas na fração ideal ou imóvel e demais acréscimos suplementares, se incorporam a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção, reembolso ou indenização;

II - a utilização do bem e exploração não exime o particular da obtenção e pagamento das licenças, impostos e taxas referentes à atividade comercial;

III - as despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da concessionária, não cabendo qualquer indenização

ou compensação na hipótese de ocorrer o término da pactuação por justo motivo ou interesse público;

IV - incumbe a concessionária, a par da satisfação da remuneração ou dos encargos específicos, manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo;

V - as despesas com consumo de energia elétrica e congêneres são de responsabilidade da concessionária;

VI - sem o prévio consentimento da Administração Pública Estadual não é permitida a concessão, ou transferência, parcial ou total, para terceiros, a qualquer título, do bem e/ou direito objeto da avença;

VII - a pactuação poderá ser objeto de rescisão antecipada, mediante revogação, distrato ou rescisão por iniciativa da Administração Pública Estadual, observado o interesse público;

VIII - a concessão poderá ser revogada, sem direito a retenção, reembolso ou indenização, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, bem como se a exploração do imóvel estiver sendo feita por terceiros ou, ainda, de forma nociva à população, sossego público ou ao meio ambiente.

§ 2º Cláusulas assessórias:

I - a concessionária deverá utilizar o imóvel e realizar a prestação de serviços nos termos desta Lei, dando cumprimento à função social do bem;

II - constitui incumbência da concessionária a estrita obediência aos padrões de qualidade, higiene, atendimento e urbanidade;

III - é encargo da concessionária a manutenção e zelo pela integridade dos bens vinculados à outorga;

IV - o exercício dos serviços inerentes ao funcionamento das atividades da concessionária deve ser pautado pelo absoluto respeito à legislação trabalhista, previdenciária, tributária, urbanística e ambiental.

Art. 7º Eventual rescisão da pactuação observará o interesse público e será precedida do devido processo legal, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa a concessionária, se:

I - for constatada a infringência dos preceitos desta Lei e/ou das obrigações pactuadas e legais;

II - ocorrer o término do prazo da avença;

III - for dado à imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;

IV - ocorrer o encerramento de suas atividades antes do término do prazo outorgado.

Art. 8º Além do cumprimento das cláusulas essenciais e assessórias dispostas no art. 6º desta Lei, a concessionária, obrigar-se-á:

I - realizar seguro que garanta a vida das pessoas e a integridade dos bens concedidos, inclusive contra fogo;

II - manter em pleno funcionamento, durante os dias úteis de trabalho, em horário comercial, as atividades do estabelecimento, bem como, caso solicitado e/ou autorizado pelo Poder Executivo Estadual mantê-lo aberto em horários alternativos;

III - atendimento da legislação pertinente em níveis municipal, estadual e federal;

IV - atendimento das normas de higiene e segurança dos trabalhadores;

V - licenciamento da atividade junto aos órgãos governamentais pertinentes.

TÍTULO III
DA PERMISSÃO DE USO

Art. 9º Caso a Safra de 2020 seja antecipada, fica o Estado autorizado a celebrar contrato de Permissão de Uso, de forma gratuita, com a finalidade de garantir o funcionamento dos Silos Graneleiros durante o referido período.

§ 1º O Contrato de Permissão de uso possuirá caráter unilateral, discricionário e precário até que sejam implementadas às condições para sua conversão em concessão de uso ou alienação do bem público, atendido o interesse da coletividade.

§ 2º Além dos termos dispostos no § 1º deste artigo, o contrato de permissão de uso deverá conter, exceto quanto à forma, todos os requisitos essenciais ao contrato de concessão administrativa de uso de bem público a ser posteriormente pactuado.

§ 3º Na eventualidade da ocorrência de eventos novos, imprevisíveis ou não imputáveis ao poder público estadual, que tenham reflexos sobre a economia ou a execução do contrato, fica facultada sua revisão, recomposição, revogação ou anulação para ajustamento às circunstâncias supervenientes, hipótese em que deve ser observado, como critério balizador, o valor desembolsado pelo particular ao erário em razão do ajuste e do lapso temporal decorrido na ocupação do imóvel.

§ 4º A permissão de uso de imóvel estadual para exploração lucrativa de serviços de utilidade pública, em área de dependência predeterminada e sob condições prefixadas, dependerá de chamamento público.

TÍTULO IV
DA ALIENAÇÃO DO BEM

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante prévia avaliação e licitação, o bem imóvel denominado Complexo Agroindustrial Silos Graneleiros do Monte Cristo, juntamente com os bens móveis que guarnecem o local, descritos no Anexo Único desta Lei.

Art. 11. As condições para a alienação serão estabelecidas pelo Executivo no respectivo Edital.

Art. 12. A alienação poderá ser efetivada mesmo se imperfeita a regularização do imóvel.

§ 1º O encargo da regularização poderá ser atribuído ao adquirente, sem prejuízo do eventual apoio técnico e da outorga de poderes específicos para tal finalidade.

§ 2º Se a regularização for atribuída ao adquirente, os custos dessa providência poderão ser abatidos do preço da alienação, desde que não ultrapassem o limite de 2% (dois por cento) do preço.

§ 3º O laudo de avaliação do preço de mercado do imóvel será elaborado por ocasião da abertura do processo de alienação.

Art. 13. O pagamento correspondente à aquisição do imóvel poderá ser efetuado à vista ou em parcelas mensais, conforme previsto no respectivo Edital de Licitação.

Parágrafo único. Ao total do valor da alienação objeto do parcelamento, incidirá acréscimo a ser calculado à razão de 1% (um por cento) ao mês, multiplicado pelo número de parcelas, as quais serão acrescidas de correção monetária, multa e juros moratórios no caso de inadimplemento, nos mesmos índices aplicáveis aos tributos estaduais.

Art. 14. As despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura, bem como os encargos do leiloeiro correrão por conta do adquirente.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. A receita de capital proveniente da concessão de uso e/ou da alienação do patrimônio público descrito nesta Lei Estadual deverá ser empregada exclusivamente para o custeio de capital.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 18 de junho de 2020.

(*assinatura eletrônica*)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

ANEXO ÚNICO

IMÓVEL – Complexo Agroindustrial Silos Graneleiros do Monte Cristo

N° Inventário 203 Área total de **1.398,3m²**, sendo 590m de comprimento por 237m de largura, (frente 237m, parte dos fundos 237m X 590m lado direito e lado esquerdo 590m / 237 X 590 = 139.830)

BENS IMÓVEIS DENTRO DO COMPLEXO

Item 1 – Matrícula n.º S/T –**Prédio (Administração)** em alvenaria medindo 21.06m de largura por 14.88m de comprimento, com área total de 313,37m², c/piso cerâmico, forro em laje, estrutura de cobertura em madeira com telha de barro, em bom estado de conservação.

Item 2 – Matrícula n.º S/T – Prédio (**Refeitório**) em alvenaria com área total de 158.75m², c/piso cerâmico, forro em laje, estrutura de cobertura em madeira com telha de barro, em regular estado de conservação.

Item 3 – Matrícula n.º S/T – **Residência** em alvenaria com área total de 66.54m², c/piso cerâmico, forro em laje, estrutura de cobertura em madeira com telha de barro, em regular estado de conservação.

Item 4 – Matrícula n.º S/T – **Residência** em alvenaria com área total de 82.58m², c/piso cerâmico, forro em laje, estrutura de cobertura em madeira com telha de barro, em regular estado de conservação.

Item 5 – Matrícula n.º S/T - **Galpão** (Máquinas de limpeza) em alvenaria, com área total de 688.32m², c/piso cimentado áspero, s/forro, estrutura de cobertura espacial com telha de zinco, em bom estado de conservação.

Item 6 – Matrícula n.º S/T - **Armazém** (Tombador) em alvenaria com área total de 568.16m², c/piso cimentado áspero, s/forro, estrutura de cobertura espacial com telha de zinco, em bom estado de conservação.

BENS MÓVEIS DENTRO DO COMPLEXO

Item 01 – Tombamento nº 387.650, **Silo AS4 Armazenador**; P/6250T Acoplado c/02 torres para apoio de passarela, acoplado c/01 passarela de 24m de comprimento;

Item 02 – Tombamento nº387.619, **Silo SP1 Pulmão** c/capacidade para 1.200 Toneladas;

Item 03 – Tombamento nº387.625, **Silo SP5 Pulmão** c/ capacidade

para195 toneladas;
Item 04 – Tombamento nº387.647, **Silo SA1 – Silo Armazenador** p/6250 toneladas acoplado c/02 torres para apoio de passarela, acoplado com 01 passarela medindo 24m de comprimento;
Item 05 – Tombamento nº387.648, **Silo SA2 – Silo Armazenador** p/6250 toneladas acoplado c/02 torres para apoio de passarela, acoplado com 01 passarela medindo 24m de comprimento;
Item 06 – Tombamento nº387.649, **Silo SA3 – Silo Armazenador** p/6250 toneladas acoplado c/02 torres para apoio de passarela, acoplado com 01 passarela medindo 24m de comprimento / com foto parte interna
Item 07 – Tombamento nº387.593, **Silo SP7 Pulmão** p/88 toneladas
Item 08 – Tombamento nº 387.624, **Secador SC3 de Grãos** marca Keplerweber completo c/ capacidade p/ KW-100 toneladas, c/01 um motor elétrico marca - SEW do Brasil, modelo 1700RPM tipo DPZ 9084, série 7006.1073147/101001, 200/380V
Item 09 – Tombamento nº 387.585, **Balança Rodoviária para Treminhão** de 80 toneladas completa, composta de painel de comando digital, marca Toledo, modelo 8530-cougar c/série N.º 01077000652-JC
Item 10 – Tombamento nº 387.663, **Quadro de comando geral** (Distribuição e alimentação dos QC), composto de 02 mesas de comando marca Ecton Braspem
Item 11 – Tombamento nº 387.596, **Queimador** (Fornalha de Gases Quentes de Óleo) para secador 3, em aço galvanizado marca WECO, modelo GAQE-530, acoplado c/motor elétrico trifásico 380V marca WEG de25CV, c/ 3925RPM modelo MP-75, série 06/02BD90673
Item 12 – Tombamento nº 387.595, **Aerador com aquecedor de óleo** marca WEGO modelo AFE530, c/ capacidade de 220/380V
Item 13 – Tombamento nº 387.586, **Tombador Hidraúlico para Treminhão** de 80 toneladas, c/ série 6376/01, modelo PHS80T Metalsur
Item 14 – Tombamento nº 387.588, **EC1 - Elevador de Caçamba** ACOPLADO c/motor elétrico série BC11144 de 30CV, 380/660V, ACOPLADO c/ motor-redutor marca SEW DO BRASIL tipo -KA107B AD6 - RPM-1697, c/série 70051100797/101003, c/ canalização p/ acesso de 1 linha
Item 15 – Tombamento nº 387.600, **EC10 - Elevador de Caçamba** ACOPLADO c/motor elétrico de 25CV, 380/600V marca SEW DO BRASIL, c/motor-redutor, tipo FA87/6 DX180M4, série N.º70051100720/104001
Item 16 – Tombamento nº 387.592, **EC17 - Elevador de Caçamba** ACOPLADO c/motor elétrico de 5.0CV, 220/380V marca WEG, série BC37606
Item 17 – Tombamento nº 387.589, **EC2 - Elevador de Caçamba** ACOPLADO c/ 01 motor elétrico de 30CV, 380/660V, série BN24081, ACOPLADO c/motor-redutor, marca SEW DO BRASIL, tipo KA107B AD6, RPM1697, c/série 70051234602/401001
Item 18 – Tombamento nº 387.641, **EC3 - Elevador de Caçamba** ACOPLADO c/ 01 motor elétrico de 7.5CV, 220/380V, série 22581
Item 19 – Tombamento nº 387.645, **EC5 - Elevador de Caçamba** ACOPLADO c/ 01 motor elétrico de 50CV, 380/660V, série BC11143, marca WEG, c/motor - redutor marca SEW DO BRASIL tipo KA107B AD6-RA1697/6AM200, RPM-1697, c/série70051100797/101002
Item 20 – Tombamento nº 387.626, **ML- 1 Máquina de Pós-limpeza**, marca KEPLERWEBER composta de 01 (um) motor elétrico de 6.0CV, marca WEG c/série 12/01DC19049, c/01 motor elétrico de 5.0CV, C/série N.° FW08563, marca WEG
Item 21 – Tombamento nº 387.627, **ML- 2 Máquina de Pós-limpeza**, marca KEPLERWEBER composta de 01 (um) motor elétrico de 6.0CV, marca WEG c/série 12/01DC19045, c/01 motor elétrico de 5.0CV, C/série N.° FW55111, marca WEG
Item 22 – Tombamento nº 387.628, **ML- 3 Máquina de Pós-limpeza**, marca KEPLERWEBER composta de 01 (um) motor elétrico de 5.0CV, marca WEG c/série 12/01DC19043, c/01 motor elétrico de 6.0CV, C/série N.° FW55109, marca WEG
Item 23 – Tombamento nº 387.631, **PL- 1 Máquina de Pré-limpeza**, marca KEPLERWEBER composta de 01 (um) motor elétrico de 3CV -220/380V, marca WEG c/série 02/02FV95159 -1720RPM, c/01 motor elétrico de 5.0CV, C/série N.° FW08568, marca WEG
Item 24 – Tombamento nº 387.632, **PL- 2 Máquina de Pré-limpeza**, marca KEPLERWEBER composta de 01 (um) motor elétrico de 3CV -220/380V, marca WEG c/série 02/02FW48099 -1720RPM, c/01 motor elétrico de 5.0CV, C/série N.° FW08566, marca WEG
Item 25 – Tombamento nº 387.622, **RD-1 Redler Transportadora de Corrente** ACOPLADA C/01 motor elétrico SEW DO BRASIL tipo DFX-112M4, c/série 70051104235/201001 c/motor - redutor, marca SEW DO BRASIL tipo FA77-6/GDX112M4, c/série 700551104235/201001
Item 26 – Tombamento nº 387.642, **Tulha de Expedição** c/capacidade p/183m³.
Item 27 –Tombamento nº 387.597, **Tulha de impureza** (caixa resíduos) c/ capacidade p/220 sacos.
Item 28 –Tombamento nº 387.598 e 387.599, **Central GLP/Óleo** composta: c/01(um)motor elétrico de 1.5CV marca-WEG, c/série: ES41554, c/01(um) motor elétrico de 0,55CV marca-WEG c/série: ETO8750, c/01(um)tanque c/capacidade de 2.000 litros, e c/02-(dois)tanques c/cap. 60 mil litros de óleo.
Item 29 –Tombamento nº 387.554 e 387.660, 01-(uma) **Subestação elétrica** composta de: 04(quatro) transformadores de alta potencia, c/ painel de controle marca-ECTON BRASPEM, c/01-(um)Grupo Gerador, c/01-(um)gerador de 380V, modelo-1605, c/série 186985, de 115KVA acoplado c/01-(um)motor marca-MWM, modelo-TD229EC6, c/série nº22906186985, 700RPM, de 5883cilindradas, ano-2003.
Item 30 –Tombamento nº 387.670, 01-(um) Bebedouro elétrico marca KTN - 220v, modelo KSE-200, com 04 torneiras.

PROJETO DE LEI Nº 106, DE 2020

Institui a visita familiar virtual nos hospitais públicos e privados durante a pandemia de Covid-19 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Art. 1º - Durante a pandemia do novo coronavírus, causador da COVID-19, os familiares de pacientes internados em hospitais públicos e privados poderão realizar visitas de modo virtual através de vídeo chamadas feitas por celular.

§ 1º Para a segurança dos pacientes e profissionais presentes no local durante a realização das visitas de que trata o caput deverão ser adotados no ambiente hospitalar todos os protocolos sanitários de proteção contra a Covid-19.

§ 2º Aos familiares de pacientes é assegurado o direito à uma visita virtual diária, que terá duração de até 10 (dez) minutos e será conduzida pelos profissionais da saúde responsáveis pelo paciente.

§ 3º A realização das visitas virtuais ocorrerá conforme cronograma criado por cada unidade hospitalar.

§ 4º Para garantia da privacidade e de uma comunicação efetiva durante as visitas deverão ser usados aparelhos celulares fornecidos pelos pacientes ou por seus familiares.

Art. 2º - Caberá aos hospitais assegurar a operacionalização e o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei, sendo-lhes permitida a adoção das medidas necessárias para tal não previstas nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em razão da pandemia do novo coronavírus, que causa a doença que recebeu o nome de Covid-19, foi reconhecido no estado de Roraima, através do decreto nº 28635-E de 22/03/2020, o estado de calamidade pública.

Vários outros estados da federação já haviam adotado medidas semelhantes. O precedente legal para tal foi o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde.

O objetivo da decretação do estado de calamidade pública é criar as condições para que o Poder Público possa tomar as atitudes necessárias para enfrentamento da doença. Dentre as principais medidas adotadas estão o isolamento, a quarentena e o fechamento de setores não essenciais da economia.

Sendo a Covid-19 uma doença de fácil contágio e rápida propagação, o contato entre as pessoas precisa ser evitado ao máximo. Mas não basta apenas evitar o contato físico direto; é preciso também evitar aglomerações. Em razão disso os estabelecimentos que puderam continuar a funcionar, tais como hospitais e supermercados, tiveram de adotar uma série de medidas de proteção contra o novo vírus.

No caso dos supermercados foi tornado obrigatório o uso de máscaras para trabalhadores e clientes. Além disso, foi definida uma quantidade máxima de pessoas que podem entrar no local de cada vez e um distanciamento mínimo entre elas, especialmente nas filas.

Nos hospitais e laboratórios públicos e privados também foram adotadas medidas semelhantes. Essas medidas são imprescindíveis para conter a propagação do vírus e evitar a superlotação do nosso sistema de saúde.

Apesar disso, essas medidas acabam por causar vários transtornos à população. Um exemplo disso está acontecendo nos hospitais. As restrições à entrada e circulação de pessoas no local têm dificultado

a realização de visitas. Muitos pacientes que estão internados não podem receber a visita de seus entes queridos por conta dos riscos envolvendo o novo vírus. Isso justamente no momento em que mais precisam de apoio.

Acreditamos que é preciso adotar as medidas de combate ao novo vírus e também permitir que pessoas visitem com frequência e segurança seus familiares que estão internados. Para isso propomos o presente projeto de lei.

A realização de visitas hospitalares por meio virtual e remoto, através de vídeo chamada de celular, permite a comunicação entre paciente e familiares sem o contato físico direto, o que garante proteção contra a Covid-19. Dessa forma pacientes terão o apoio familiar de que necessita e a luta contra a Covid-19 será fortalecida.

Diante do exposto, entendemos que a o projeto de lei aqui proposto é de elevado cunho social e mais uma medida contra a terrível pandemia que vem assolado nosso estado, conclamamos os nobres a ajudar-nos sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2020.

Betânia Almeida
Deputada Estadual

MOÇÕES

MOÇÃO DE APOIO N° 046/2020
DEPUTADO MARLON DA MIRAGE

Hipoteca apoio aos piscicultores da região do Tamandaré do município de Mucajaí, a favor da recuperação das pontes localizadas na vicinal tronco do Tamandaré entre os km 08 e km 10.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do estado de Roraima:

Com base no art. 205 do Regimento Interno, venho propor aos nobres pares Moção de Apoio aos piscicultores do município de Mucajaí da região do Tamandaré para a recuperação das pontes da vicinal tronco do Tamandaré localizadas entres os km 08 e km 10, da referida localidade.

JUSTIFICATIVA

O município de Mucajaí, está localizado a 52km da capital Boa Vista, com as principais vilas do Apiaú, Tamandaré e Samaúma. O município vem se destacando na atividade da piscicultura e por conseguinte o aumento na produção de pescado, nos últimos anos a piscicultura na região do Tamandaré tem acompanhado o crescimento estadual de 6% ao ano, e a região concentra a maior parte dos produtores de tambaqui e matrinxã do município.

A região do Tamandaré é propicia a atividade da piscicultura e possui uma área de aproximadamente 140 hectares de lâmina d`agua, e já vem demonstrando uma produção de mais de 700 toneladas de tambaqui ao ano, sendo atualmente a maior do município.

O Deputado Marlon da Mirage, juntamente com os piscicultores da região do Tamandaré reuniram-se no dia 15/06/2020, com a Prefeita do Município de Mucajaí a Sra. Eronildes Aparecida Gonçalves, a reunião teve como objetivo buscar esclarecimentos e prestar apoio na reivindicação dos piscicultores para recuperação das pontes localizadas entres os km 08 e km 10 da vicinal tronco do Tamandaré, pois essas recuperadas garantem o fluxo da cadeia produtiva do pescado na região e demais necessidades inerentes a população.

Portanto garantir o acesso de tráfego a esses piscicultores ao mercado consumidor de Boa Vista e Manaus, contribuie com o fomento na economia do Estado, bem como consolida a região do Tamandaré na atividade piscícola.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

MARLON DA MIRAGE
Deputado Estadual

MOÇÃO DE PESAR Nº47 DE 2020
(Do Senhor Deputado Renato Silva)

Presta condolências aos familiares do Senhor Geraldo Pereira Leite

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima:

Com base no art. 205 do Regimento Interno desta Casa de Leis, proponho aos nobres pares Moção de Pesar para prestar solidariedade e profundo pesar, aos familiares do Senhor Geraldo Pereira Leite.

JUSTIFICATIVA

O senhor Geraldo Pereira Leite faleceu em 18 de junho de 2020, quinta-feira, em Boa Vista, Roraima. Era tio desse deputado que vos fala, querido e amado por toda nossa família, contribuiu com o comércio roraimense por várias décadas, homem dedicado à família, esposa e filhos, onde deixa 7 frutos desse amor: Dânia, Antonina, Aurilene, Marilene, Lenimar, Geraldo Filho e Francisco Neto.

Tio Geraldo, como carinhosamente o chamava, foi um homem notório e de bom coração, deixando saudades em todos. Com pesar, prestamos condolências a todos os familiares, amigos e colegas neste difícil momento.

Palácio Antônio Augusto Martins, 23 de Junho de 2020.

Renato Silva
Deputado Estadual

MOÇÃO DE PESAR Nº048 DE 2020
(Do Senhor Deputado Renato Silva)

Presta condolências aos familiares do Senhor Maxwell da Silva.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima:

Com base no art. 205 do Regimento Interno desta Casa de Leis, proponho aos nobres pares Moção de Pesar para prestar solidariedade e profundo pesar, aos familiares do Senhor Maxwell da Silva, Pinga, como muitos carinhosamente o chamavam.

JUSTIFICATIVA

O senhor Maxwell da Silva faleceu em de 17 de junho de 2020, quarta-feira, em Boa Vista, Roraima. Foi um homem querido e amado por toda sua família. Era publicitário, casado com a senhora Anna Karoliny, homem dedicado à família, esposa e filhos, onde deixa 5 filhos: Pedro Rafael, Rafi Leite, Anthony Gabriel, Max Américo e João Osvaldo.

Pinga, como carinhosamente era chamado, foi um homem notório e de bom coração, deixando saudades em todos. Com pesar, prestamos condolências a todos os familiares, amigos e colegas neste difícil momento.

Palácio Antônio Augusto Martins, 23 de Junho de 2020.

Renato Silva
Deputado Estadual

REQUERIMENTOS

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES

COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA, CRIADA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 004/2019 ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 022/2020

REQUERIMENTO N.° 062/2020

Ao Excelentíssimo Senhor
Jalser Renier
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado a que a este subscreve, amparado no que determina o §1º do art.43, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **requer** de Vossa Excelência **prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial**, composta pelos Parlamentares: Nilton SINDPOL, Presidente; Renato Silva, Vice-Presidente; Marlon da Mirage, Relator; Aurelina Medeiros, Coronel Chagas, Jeferson Alves e Renan Filho, Membros, destinada para nos termos do art.43, do Regimento Interno, acompanhar as questões atinentes aos servidores da CODESAIMA – Companhia de Desenvolvimento de Roraima, bem como os problemas relacionados as terceirizados do Estado de Roraima e também os servidores da CERR.

Sala das Sessões,22 de junho 2020.

Deputado Nilton SINDPOL
Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES

COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA, CRIADA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 043/2019 ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 022/2020

REQUERIMENTO N.° 063/2020

Ao Excelentíssimo Senhor
Jalser Renier
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado a que a este subscreve, amparado no que determina o §1º do art.43, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **requer** de Vossa

Excelência **prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial**, composta pelos Parlamentares: Lenir Rodrigues, Presidente; Evangelista Siqueira, Vice-Presidente; Renato Silva, Relator; Marlon da Mirage e Odilon Filho, Membros, destinada para nos termos do art.43, do Regimento Interno, analisar e deliberar acerca dos problemas relacionados à questão das queimadas na Floresta Amazônica.

Sala das Sessões, 22 de junho 2020.

Deputada Lenir Rodrigues – CIDADANIA 23
Presidente da Comissão

REQUERIMENTO Nº 064 DE 2020

Excelentíssimo Senhor
Dep. **JALSER RENIER PADILHA**
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima
Senhor Presidente,

A Parlamentar que este subscreve, em conformidade com o art. 192, Parágrafo único, incisos I, alínea "a" e inciso II alínea "b", c/c 194, incisos XII todos do Regimento Interno deste poder, requer de Vossa Excelência a substituição desta Deputada na Comissão Parlamentar de Inquérito criada nos termos do Requerimento nº 071/2019, alterada pela Resolução nº 050/2019.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

Lenir Rodrigues
Deputada Estadual – Cidadania 23

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 485-2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a aquisição de insumos cirúrgicos para o HGR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que realize a aquisição para o Hospital Geral de Roraima de insumos essenciais à realização de cirurgias eletivas e emergenciais. A falta desses insumos levou ao cancelamento de todas as cirurgias.

JUSTIFICATIVA

No dia 01 de junho o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem do Estado de Roraima (Sindprer) informou que em razão da falta de anestésicos, compressa e eletrodos as cirurgias eletivas e emergenciais foram canceladas. Esses insumos são essenciais para diminuir a dor sentida e acompanhar os pacientes durante as cirurgias.

Sendo a saúde um direito constitucional do cidadão e dever do estado, indico ao Executivo que realize o mais brevemente possível a aquisição dos insumos mencionados, para que assim as cirurgias eletivas e emergenciais voltem a ser realizadas.

Boa Vista, 16 de junho de 2020.

BETÂNIA ALMEIDA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº486-2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a criação de um guia educacional.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a elaboração de um guia digital ou impresso de apoio ao desenvolvimento de atividades educacionais a crianças autistas.

JUSTIFICAÇÃO

O Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) é caracterizado por padrões de comportamentos repetitivos e dificuldade na interação social.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que há 70 milhões de pessoas com autismo em todo o mundo, sendo dois milhões somente no Brasil. Acredita-se que uma em cada 88 crianças apresenta traços de autismo, com prevalência cinco vezes maior em meninos.

Estar em isolamento social durante a pandemia do novo coronavírus não é fácil para a maioria das famílias. E, para aqueles que têm paciente com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o desafio é ainda maior.

Na busca de ajudar as famílias que possuem crianças com esse transtorno, sugere-se ao poder Executivo do Estado que elabore um guia digital ou impresso gratuito para auxiliar crianças em reabilitação durante a pandemia. O objetivo da publicação é orientar os familiares a desenvolverem atividades educativas e lúdicas que possam ser desenvolvidas no ambiente familiar, estabelecendo atividades diárias com o intuito de manter a rotina educacional que no momento esta paralisada em função da pandemia do novo coronavirus.

Além do guia, uma equipe de profissionais deverá esta disponível a orientar essas famílias por meio de plataformas digitais como whatsapp, ligações entre outros para dar suporte e orientar nas atividades a serem desenvolvidas com essas crianças.

Objetivamos com essa indicação, disponibilizar uma ferramenta a fim de minimizar os efeitos da quebra de rotina causada pela paralização das instituições responsáveis por esse publico.

Boa Vista, 16 de junho de 2020.

BETÂNIA ALMEIDA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 487-2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a construção de uma ponte no município de São Luiz do Anauá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a construção da ponte no Município de São Luiz do Anauá a 7km da vicinal 14.

JUSTIFICAÇÃO

O presente cenário no município de São Luiz do Anauá, localizado a 7 km vicinal 14, ocasiona diversos infortúnios a cerca de 26 moradores dessa localidade. A falta dessa ponte está impossibilitando o tráfego de pessoas e do escoamento da produção agrícola da comunidade, sendo o principal cultivo, a banana.

Para que tenham o acesso à escola, a comunidade estudantil enfrenta uma travessia perigosa sob o sob troncos e madeiras restantes da ponte caída que ainda se encontra no local colocando em risco a integridade física dos alunos na busca de frequentar a escola.

Assim como o acesso à escola, a produção sofre dificuldades para ser escoada. A travessia é demorada e acarreta, muitas vezes, prejuízo aos produtores.

Reivindica-se ao poder executivo do Estado de Roraima que preste a assistência necessária à população desta localidade com a construção de uma nova ponte que atenderá as necessidades dos moradores, de preferência que se dê início a obra de infraestrutura antes do período mais intenso da chuva.

Para minimizar os problemas enfrentados pela comunidade desta região a construção deverá garantir segurança para o trafego de veículos, pessoas e escoamento da produção.

Boa Vista, 16 de junho de 2020.

BETÂNIA ALMEIDA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO N° 488 /2020

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJA RECUPERADA A PONTE LOCALIZADA NA VICINAL CARRAPATO, ZONA RURAL DE BOA VISTA - RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

A ponte localizada na vicinal carrapato, na zona rural do município de Boa Vista, está em precárias condições de uso.

A má condição da ponte vem prejudicando o tráfego dos moradores, tendo inclusive ocorrido na mesma um grave acidente, onde foram vitimadas duas crianças no dia 10/06/2020.

Com a chegada das chuvas, os produtores e moradores tem enfrentado dificuldades para transportar seus produtos e assim, clamam pela recuperação da ponte.

Então, por meio desta indicação, solicita que a ponte seja recuperada, o mais rápido possível, para atender as necessidades dos moradores e produtores, garantindo a segurança do tráfego e a economia da região.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 16 de junho de 2020.

TAYLA PERES
Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO Nº 489 /2020

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJA FEITA A RECUPERAÇÃO DA VICINAL 2, DO PROJETO TABOCA, NO MUNICÍPIO DO CANTÁ – RR.

JUSTIFICATIVA

Os agricultores da região do Taboca, através do site do Jornal Roraima em Foco, vem reclamando da situação da vicinal 2, do projeto Taboca, que está sem condições de tráfego.

Com a chegada das chuvas a situação piorou muito, com o lamaçal que se forma em vários lugares causando atoleiros, e com isso dificultando o escoamento da produção de pimenta, pepino, cana e tomate, que são as principais fontes de renda dos produtores da região, salientando também, que essa estrada é a única que dá acesso às vilas Santa Luzia, São Sebastião e Novo Progresso.

Esse problema tem causado muita dor de cabeça aos agricultores, pois não sabem como escoar a produção e nem como vão arcar com os prejuízos.

Então, por meio desta indicação, venho solicitar que seja feita a recuperação da vicinal, afim de solucionar esse problema o mais rápido possível, para garantir a trafegabilidade e o escoamento da produção dos agricultores daquela região.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 09 de junho de 2020.

TAYLA PERES
Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO Nº 491/2020
Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade de disponibilizar assistência médica especializada, para o atendimento dos moradores das comunidades do Baixo Rio Branco, região sul de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade de disponibilizar assistência médica especializada, para o atendimento dos moradores das comunidades do Baixo Rio Branco, região sul de Roraima.

JUSTIFICATIVA

É de extrema necessidade a implantação e manutenção de ações na área da saúde. Considerando a dificuldade de acesso dos moradores das comunidades do interior do estado à capital, é necessária a implementação de atendimento médico especializado, que leve as comunidades afastadas consultas com médicos oftalmologistas, urologistas, pediatras, clínicos, ginecologistas, com serviço exames, inclusive ultrassonografia, além de cirurgiões dentistas. Por conta da pandemia, necessário se faz ainda disponibilizar testes (rápidos, PCR e sorologia) para diagnosticar casos de COVID-19, beneficiando os moradores ribeirinhos das 16 comunidades que compõe o Baixo Rio Branco: Santa Maria do Boiaçú, Santa Maria Velha, Sacai, Lago Grande, Terra Preta, Canauani, Cachoeirinha, Caicubi, Panacarica, Remanso, Floresta, Itaquera, Samaúma, Xixuaú, Bela Vista e Dona Cota.

Palácio Antônio Augusto Martins, 17 de junho de 2020.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**
Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 492/2020
Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade de aquisição de insumos básicos, testes para o coronavírus e medicamentos, para atender a Unidade Mista Rosa Vieira, localizada na vila Santa Maria do Boiaçú, no município de Rorainópolis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade de aquisição de insumos básicos, testes para o coronavírus e medicamentos, para atender a Unidade Mista Rosa Vieira, localizada na vila Santa Maria do Boiaçú, no município de Rorainópolis.

JUSTIFICATIVA

Em meio ao caos causado pela pandemia do vírus SARS-CoV-2, comunidades afastadas da capital do estado sofrem com a falta de assistência do poder público. A vila Santa Maria do Boiaçu, localizada na região do baixo rio Branco, município de Rorainópolis, conta com a Unidade Mista Rosa Vieira, para o atendimento aos moradores da vila e de todas as comunidades ribeirinhas do Baixo Rio Branco, que são: Santa Maria do Boiaçú, Santa Maria Velha, Sacai, Lago Grande, Terra Preta, Canauani, Cachoeirinha, Caicubi, Panacarica, Remanso, Floresta, Itaquera, Samaúma, Xixuaú, Bela Vista e Dona Cota. É imprescindível que sejam adquiridos insumos básicos, testes para o coronavírus e medicamentos para o abastecimento da Unidade. Solicito ao Governo do Estado de Roraima que realize o atendimento desta indicação com a urgência que ela requer.

Palácio Antônio Augusto Martins, 17 de junho de 2020.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**
Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO N. 493/ 2020.

Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Jeferson Alves, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência que após a deliberação pelo Plenário, se envie Ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima:

INDICANDO-LHE:

A construção de salas e quadra poliesportiva na Escola Estadual Maria Lunete, no município de Caracaraí/RR.

JUSTIFICATIVA:

Sabe-se que a educação é algo imprescindível a formação do indivíduo, pois ela é a ferramenta para o alcance de uma vida melhor, com mais dignidade, além de promover o acesso a cidadania e ao cumprimento de direitos e deveres.

Sob o mesmo ponto de vista, a estrutura de uma unidade escolar é um fator importante para o bom desempenho dos alunos nas aulas, de forma a responder às necessidades dos diversos tipos e níveis de prática escolar. Isto é, as instituições de ensino necessitam de espaços coerentes que permitam um lidar pedagógico adequado.

Em virtude disso, os prédios das escolas públicas estaduais precisam constantemente de manutenção, reforma ou ampliação. Além do que, a reforma e ampliação contribuem para melhorar as condições de trabalho dos servidores e aprendizagem dos alunos, bem como atender à crescente demanda por vagas.

Desta forma, a Escola Estadual Maria Lunete necessita urgentemente da construção de salas e quadra poliesportiva, a fim de comportar um número maior de alunos, melhorar toda a sua estrutura e ambiente escolar, mantendo um ensino de qualidade e proporcionando aos alunos um ambiente confortável e digno.

Assim, rogo aos pares, bem como peço aqui a sensibilidade do Senhor Governador do Estado de Roraima em atender essa sugestão.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020

Deputado Estadual
JEFERSON ALVES

INDICAÇÃO N. 494/ 2020.

Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Jeferson Alves, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência que após a deliberação pelo Plenário, se envie Ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima:

INDICANDO-LHE:

A construção de salas e quadra poliesportiva na Escola Estadual Recriar, no município de Alto Alegre/RR.

JUSTIFICATIVA:

Sabe-se que a educação é algo imprescindível a formação do indivíduo, pois ela é a ferramenta para o alcance de uma vida melhor, com mais dignidade, além de promover o acesso a cidadania e ao cumprimento de direitos e deveres.

Sob o mesmo ponto de vista, a estrutura de uma unidade escolar é um fator importante para o bom desempenho dos alunos nas aulas, de forma a responder às necessidades dos diversos tipos e níveis de prática

escolar. Isto é, as instituições de ensino necessitam de espaços coerentes que permitam um lidar pedagógico adequado.

Em virtude disso, os prédios das escolas públicas estaduais precisam constantemente de manutenção, reforma ou ampliação. Além do que, a reforma e ampliação contribuem para melhorar as condições de trabalho dos servidores e aprendizagem dos alunos, bem como atender à crescente demanda por vagas.

Desta forma, a Escola Estadual Recriar necessita urgentemente da construção de salas e quadra poliesportiva, a fim de comportar um número maior de alunos, melhorar toda a sua estrutura e ambiente escolar, mantendo um ensino de qualidade e proporcionando aos alunos um ambiente confortável e digno.

Assim, rogo aos pares, bem como peço aqui a sensibilidade do Senhor Governador do Estado de Roraima em atender essa sugestão.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020

Deputado Estadual

JEFERSON ALVES

INDICAÇÃO N. 495/ 2020.

Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Jeferson Alves, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência que após a deliberação pelo Plenário, se envie Ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima:

INDICANDO-LHE:

A construção de salas e quadra poliesportiva na Escola Estadual Três Corações, no município de Amajarí/RR.

JUSTIFICATIVA:

Sabe-se que a educação é algo imprescindível a formação do indivíduo, pois ela é a ferramenta para o alcance de uma vida melhor, com mais dignidade, além de promover o acesso a cidadania e ao cumprimento de direitos e deveres.

Sob o mesmo ponto de vista, a estrutura de uma unidade escolar é um fator importante para o bom desempenho dos alunos nas aulas, de forma a responder às necessidades dos diversos tipos e níveis de prática escolar. Isto é, as instituições de ensino necessitam de espaços coerentes que permitam um lidar pedagógico adequado.

Em virtude disso, os prédios das escolas públicas estaduais precisam constantemente de manutenção, reforma ou ampliação. Além do que, a reforma e ampliação contribuem para melhorar as condições de trabalho dos servidores e aprendizagem dos alunos, bem como atender à crescente demanda por vagas.

Desta forma, a Escola Estadual Três Corações necessita urgentemente da construção de salas e quadra poliesportiva, a fim de comportar um número maior de alunos, melhorar toda a sua estrutura e ambiente escolar, mantendo um ensino de qualidade e proporcionando aos alunos um ambiente confortável e digno.

Assim, rogo aos pares, bem como peço aqui a sensibilidade do Senhor Governador do Estado de Roraima em atender essa sugestão.

Sala das Sessões,22 de junho de 2020

Deputado Estadual

JEFERSON ALVES

INDICAÇÃO N. 496/ 2020.

Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Jeferson Alves, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência que após a deliberação pelo Plenário, se envie Ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima:

INDICANDO-LHE:

A implantação de eletrificação rural para atender as Vicinais 12, 14, 19 e 22, no Município de São Luiz do Anauá/RR.

JUSTIFICATIVA:

O fornecimento de energia elétrica nas áreas rurais é determinante para o desenvolvimento e bem estar da população rural. Por meio da eletricidade, pode-se promover a irrigação, automatizar processos, beneficiar produtos e, até mesmo, realizar atividades produtivas à noite.

A falta de energia elétrica no campo, noutro passo, juntamente com outras necessidades a ela associadas, a saber, a demanda por educação, moradia, saúde e saneamento trouxeram a efeito o êxodo rural.

Cumpre ressaltar que o serviço de fornecimento de energia elétrica é considerado essencial pela Constituição Federal. É o que se infere da leitura do parágrafo 1º do art. 9º, pois o dispositivo, ao aludir ao direito de greve, aduz ser competência da legislação infraconstitucional definir os serviços ou atividades essenciais. Por assim ser, o art. 10º, inciso I, da Lei 7.783/89 determinou serem serviços ou atividades essenciais o tratamento e abastecimento de água, bem como a produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis.

É importando frisar que cabe ao poder público tomar para si a responsabilidade pelos investimentos na eletrificação rural, absorvendo o ônus dos investimentos iniciais e concedendo subsídios tarifários às comunidades atendidas.

Ademais, tendo em vista os relevantes benefícios proporcionados por esses investimentos, notadamente, melhor qualidade de vida dos moradores, aumento da renda familiar, melhores oportunidades de trabalho, maior segurança e educação, devem ser considerados prioritários, eis que o acesso à energia elétrica é um dos principais indicadores do desenvolvimento econômico-social de um país.

Desta forma, a fim de proporcionar os benefícios prioritários às mencionadas Vicinais, solicito a implantação de eletrificação rural, pois uma vez realizada, beneficiará toda a população.

Assim, rogo aos pares, bem como peço aqui a sensibilidade do Senhor Governador do Estado de Roraima em atender essa sugestão.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020

Deputado Estadual

JEFERSON ALVES

INDICAÇÃO N. 497/ 2020.

Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Jeferson Alves, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência que após a deliberação pelo Plenário, se envie Ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima:

INDICANDO-LHE:

A implantação de pavimentação asfáltica com calçadas, meios fios e sarjetas nas vias urbanas do Distrito Martins Pereira, localizado no Município de Rorainópolis/RR.

JUSTIFICATIVA:

Por conta do grande fluxo de pessoas e veículos, diversos problemas podem ser identificados tanto em vias urbanas quanto em rodovias estaduais e federais.

Esse fluxo é responsável pela ocorrência de acidentes em grandes proporções, seja por falhas humanas, sinalização de trânsito inadequada ou inexistente e até mesmo danos estruturais que comprometem a segurança nas vias.

Por esse motivo, a manutenção viária torna-se um tema de interesse público, afinal, uma via precisa comportar todas essas pessoas e veículos com índices de qualidade satisfatórios. Além do mais, sabemos que a capacidade de conservação de uma estrada não pavimentada é incomensuravelmente inferior à de uma via pavimentada e que em função de chuvas e erosões, estradas de terra se tornam perigosos terrenos para tráfego de veículos uma vez que acidentes automotivos são potencializados.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à segurança está elencado na Constituição Federal: Vejamos:

> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Segurança, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
> (...)
> III - a dignidade da pessoa humana.

Desta maneira, a fim de evitar fatalidades e melhorar a qualidade vida da população solicito a implantação de pavimentação asfáltica com calçadas, meios fios e sarjetas nas vias urbanas do Distrito Martins Pereira, localizado no Município de Rorainópolis/RR, pois uma vez realizada, a obra beneficiará toda a comunidade.

Assim, rogo aos pares, bem como peço aqui a sensibilidade do Senhor Governador do Estado de Roraima em atender essa sugestão.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020

Deputado Estadual

JEFERSON ALVES

INDICAÇÃO N. 498/ 2020.

Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Jeferson Alves, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência que após a deliberação pelo Plenário, se envie Ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima:

INDICANDO-LHE:

A implantação de pavimentação asfáltica nas vias públicas da Rodovia RR-452 – São Silvestre, localizada no Município de Alto Alegre/ RR.

JUSTIFICATIVA:

Por conta do grande fluxo de pessoas e veículos, diversos problemas podem ser identificados tanto em vias urbanas quanto em rodovias estaduais e federais.

Esse fluxo é responsável pela ocorrência de acidentes em grandes proporções, seja por falhas humanas, sinalização de trânsito inadequada ou inexistente e até mesmo danos estruturais que comprometem a segurança nas vias.

Por esse motivo, a manutenção viária torna-se um tema de interesse público, afinal, uma via precisa comportar todas essas pessoas e veículos com índices de qualidade satisfatórios. Além do mais, sabemos que a capacidade de conservação de uma estrada não pavimentada é incomensuravelmente inferior à de uma via pavimentada e que em função de chuvas e erosões, estradas de terra se tornam perigosos terrenos para tráfego de veículos uma vez que acidentes automotivos são potencializados.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à segurança está elencado na Constituição Federal: Vejamos:

> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Segurança, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
> (...)
> III - a dignidade da pessoa humana.

Desta maneira, a fim de evitar fatalidades e melhorar a qualidade vida da população solicito a implantação de pavimentação asfáltica na RR-452 – São Silvestre, localizada no Município de Alto Alegre/RR, pois uma vez realizada, a obra beneficiará toda a comunidade.

Assim, rogo aos pares, bem como peço aqui a sensibilidade do Senhor Governador do Estado de Roraima em atender essa sugestão.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020

Deputado Estadual

JEFERSON ALVES

INDICAÇÃO N. 499/ 2020.

Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Jeferson Alves, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência que após a deliberação pelo Plenário, se envie Ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima:

INDICANDO-LHE:

A reforma da Escola Estadual Girassol, no município de Boa Vista/RR.

JUSTIFICATIVA:

Sabe-se que a educação é algo imprescindível a formação do indivíduo, pois ela é a ferramenta para o alcance de uma vida melhor, com mais dignidade, além de promover o acesso a cidadania e ao cumprimento de direitos e deveres.

Sob o mesmo ponto de vista, a estrutura de uma unidade escolar é um fator importante para o bom desempenho dos alunos nas aulas, de forma a responder às necessidades dos diversos tipos e níveis de prática escolar. Isto é, as instituições de ensino necessitam de espaços coerentes que permitam um lidar pedagógico adequado.

Em virtude disso, os prédios das escolas públicas estaduais precisam constantemente de manutenção, reforma ou ampliação. Além do que, a reforma e ampliação contribuem para melhorar as condições de trabalho dos servidores e aprendizagem dos alunos, além de atender à crescente demanda por vagas.

Desta forma, a Escola Estadual Girassol, tendo em vista a precariedade de sua estrutura física, necessita urgentemente de reforma, a fim comportar um número maior de alunos e melhorar o ambiente escolar, mantendo um ensino de qualidade e proporcionando aos alunos um ambiente confortável e digno.

Assim, rogo aos pares, bem como peço aqui a sensibilidade do Senhor Governador do Estado de Roraima em atender essa sugestão.

Sala das Sessões, .22 de junho de 2020

Deputado Estadual

JEFERSON ALVES

INDICAÇÃO N. 500 / 2020.

Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Jeferson Alves, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência que após a deliberação pelo Plenário, se envie Ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima:

INDICANDO-LHE:

A reforma da Escola Estadual Professora Raimunda Nonato Freitas da Silva, no município de Boa Vista/RR.

JUSTIFICATIVA:

Sabe-se que a educação é algo imprescindível a formação do indivíduo, pois ela é a ferramenta para o alcance de uma vida melhor, com mais dignidade, além de promover o acesso a cidadania e ao cumprimento de direitos e deveres.

Sob o mesmo ponto de vista, a estrutura de uma unidade escolar é um fator importante para o bom desempenho dos alunos nas aulas, de forma a responder às necessidades dos diversos tipos e níveis de prática escolar. Isto é, as instituições de ensino necessitam de espaços coerentes que permitam um lidar pedagógico adequado.

Em virtude disso, os prédios das escolas públicas estaduais precisam constantemente de manutenção, reforma ou ampliação. Além do que, a reforma e ampliação contribuem para melhorar as condições de trabalho dos servidores e aprendizagem dos alunos, bem como atender a crescente demanda por vagas.

Desta forma, a Escola Estadual Professora Raimunda Nonato Freitas da Silva, tendo em vista a precariedade de sua estrutura física, necessita urgentemente de reforma, a fim comportar um número maior de alunos e melhorar o ambiente escolar, mantendo um ensino de qualidade e proporcionando aos alunos um ambiente confortável e digno.

Assim, rogo aos pares, bem como peço aqui a sensibilidade do Senhor Governador do Estado de Roraima em atender essa sugestão.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020

Deputado Estadual

JEFERSON ALVES

INDICAÇÃO N. 501/ 2020.

Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Jeferson Alves, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência que após a deliberação pelo Plenário, se envie Ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima:

INDICANDO-LHE:

A reforma da Escola Estadual Senador Hélio da Costa Campos, no município de Boa Vista/RR.

JUSTIFICATIVA:

Sabe-se que a educação é algo imprescindível a formação do indivíduo, pois ela é a ferramenta para o alcance de uma vida melhor, com mais dignidade, além de promover o acesso a cidadania e ao cumprimento de direitos e deveres.

Sob o mesmo ponto de vista, a estrutura de uma unidade escolar é um fator importante para o bom desempenho dos alunos nas aulas, de forma a responder às necessidades dos diversos tipos e níveis de prática escolar. Isto é, as instituições de ensino necessitam de espaços coerentes que permitam um lidar pedagógico adequado.

Em virtude disso, os prédios das escolas públicas estaduais precisam constantemente de manutenção, reforma ou ampliação. Além do que, a reforma e ampliação contribuem para melhorar as condições de trabalho dos servidores e aprendizagem dos alunos, bem como atender à crescente demanda por vagas.

Desta forma, a Escola Estadual Senador Hélio da Costa Campos, tendo em vista a precariedade de sua estrutura física, necessita urgentemente de reforma, a fim comportar um número maior de alunos e melhorar o ambiente escolar, mantendo um ensino de qualidade e proporcionando aos alunos um ambiente confortável e digno.

Assim, rogo aos pares, bem como peço aqui a sensibilidade do Senhor Governador do Estado de Roraima em atender essa sugestão.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020

Deputado Estadual

JEFERSON ALVES

INDICAÇÃO N. 502/ 2020.

Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Jeferson Alves, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência que após a deliberação pelo Plenário, se envie Ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima:

INDICANDO-LHE:

A reforma da Escola Estadual Tereza Teodoro, no município de Caroebe/RR.

JUSTIFICATIVA:

Sabe-se que a educação é algo imprescindível a formação do indivíduo, pois ela é a ferramenta para o alcance de uma vida melhor, com mais dignidade, além de promover o acesso a cidadania e ao cumprimento de direitos e deveres.

Sob o mesmo ponto de vista, a estrutura de uma unidade escolar é um fator importante para o bom desempenho dos alunos nas aulas, de forma a responder às necessidades dos diversos tipos e níveis de prática escolar. Isto é, as instituições de ensino necessitam de espaços coerentes que permitam um lidar pedagógico adequado.

Em virtude disso, os prédios das escolas públicas estaduais precisam constantemente de manutenção, reforma ou ampliação. Além do que, a reforma e ampliação contribuem para melhorar as condições de trabalho dos servidores e aprendizagem dos alunos, bem como atender à crescente demanda por vagas.

Desta forma, a Escola Estadual Tereza Teodoro, tendo em vista a precariedade de sua estrutura física, necessita urgentemente de reforma, a fim comportar um número maior de alunos e melhorar o ambiente escolar, mantendo um ensino de qualidade e proporcionando aos alunos um ambiente confortável e digno.

Assim, rogo aos pares, bem como peço aqui a sensibilidade do Senhor Governador do Estado de Roraima em atender essa sugestão.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020

Deputado Estadual

JEFERSON ALVES

INDICAÇÃO N. 503/ 2020.

Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Jeferson Alves, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência que após a deliberação pelo Plenário, se envie Ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima:

INDICANDO-LHE:

A reforma do Colégio Estadual Militarizado Jaceguai Reis Cunha, no município de Boa Vista/RR.

JUSTIFICATIVA:

Sabe-se que a educação é algo imprescindível a formação do indivíduo, pois ela é a ferramenta para o alcance de uma vida melhor, com mais dignidade, além de promover o acesso a cidadania e ao cumprimento de direitos e deveres.

Sob o mesmo ponto de vista, a estrutura de uma unidade escolar é um fator importante para o bom desempenho dos alunos nas aulas, de forma a responder às necessidades dos diversos tipos e níveis de prática escolar. Isto é, as instituições de ensino necessitam de espaços coerentes que permitam um lidar pedagógico adequado.

Em virtude disso, os prédios das escolas públicas estaduais precisam constantemente de manutenção, reforma ou ampliação. Além do que, a reforma e ampliação contribuem para melhorar as condições de trabalho dos servidores e aprendizagem dos alunos, bem como atender à crescente demanda por vagas.

Desta forma, o Colégio Estadual Militarizado Jaceguai Reis Cunha, tendo em vista a precariedade de sua estrutura física, necessita urgentemente de reforma, a fim comportar um número maior de alunos e melhorar o ambiente escolar, mantendo um ensino de qualidade e proporcionando aos alunos um ambiente confortável e digno.

Assim, rogo aos pares, bem como peço aqui a sensibilidade do Senhor Governador do Estado de Roraima em atender essa sugestão.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020

Deputado Estadual

JEFERSON ALVES

INDICAÇÃO Nº 504/2020

Do Senhor Deputado MARLON DA MIRAGE

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Infraestrutura, solicitando que seja recuperada a ponte localizada no igarapé do Aruanã - RR 319, que dá acesso ao projeto passarão e comunidades indígenas da região.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, a adoção de providências emergenciais para realizar a recuperação da ponte localizada no igarapé do Aruanã -RR 319, que dá acesso ao projeto passarão e comunidades indígenas da região, que se encontra com a estrutura comprometida no tráfego de cargas pesadas, visto que compõe o principal acesso de escoamento de produção de grãos, pescado, frutas e produtos oriundos da agricultura familiar para o município de Boa Vista.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que Roraima teve expansão anual de 25% da área cultivada nos últimos 5 anos de grãos, e que a localidade do Passarão apresenta um grande potencial no cultivo de soja e milho com o plantio de aproximadamente 3000 hectares em 2020, e que essas culturas são fundamentais na fabricação de ração para animais e para alimentação humana.

CONSIDERANDO que a piscicultura no estado de Roraima apresenta crescimento expressivo, e que nos últimos 5 anos expandiu aproximadamente 1.300 hectares, totalizando hoje uma área de 5.400 a 5.600 hectares, e que a região apresenta uma das principais propriedades piscícolas do Estado, oportunizando a geração de renda para os piscicultores locais e fomentando o consumo do pescado.

CONSIDERANDO que o projeto de irrigação do Passarão apresenta um expressivo aumento na área da produção da fruticultura, tendo como principal fruto de escoamento a banana, com cerca de 1.200 caixas semanais.

CONSIDERANDO que cerca de 15 comunidades indígenas habitam a região do passarão, sendo que o acesso principal ao município de Boa Vista se dá pela via que se localiza a referida ponte, e tendo em vista o escoamento da produção da agricultura familiar.

Dessa forma, a recuperação da ponte sobre o igarapé do Aruanã - RR 319, facilitará o acesso de agricultores e piscicultores no escoamento da produção agropecuária e movimentará a geração de renda local, melhorando a qualidade de vida de quem vive na região.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

MARLON DA MIRAGE

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 505-2020

Sugere ao Governador do Estado de Roraima a imediata inauguração do anexo do HGR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a imediata conclusão das obras e inauguração do Anexo do Hospital Geral de Roraima. A expansão do hospital é imprescindível para garantir acesso à saúde neste momento de pandemia do novo coronavírus.

JUSTIFICATIVA

Há quase dez anos foram iniciadas as obras de construção do Anexo ou Bloco E do Hospital Geral de Roraima. A expansão do hospital tem o objetivo de ampliar sua capacidade de atendimento e garantir à população maior acesso à saúde.

Entretanto, as obras até hoje não foram concluídas. Apesar de terem sido retomadas, o retorno ocorreu somente em abril e o prazo de entrega ainda é distante.

Em razão do alto número de pacientes com Covid-19 em nosso estado, dentre os quais temos pessoas em grupos de risco como índios e migrantes, o Hospital Geral de Roraima está sofrendo com superlotação e

não tem condições de atender toda a demanda. O Hospital de Campanha está funcionando, mas em capacidade bastante inferior a inicialmente prevista.

Assim o estado precisa urgentemente de mais leitos para atender a população. A ampliação do Hospital Geral de Roraima é um passo nessa direção. Dessa forma indicamos ao Poder Executivo que conclua e inaugure imediatamente o Anexo do Hospital Geral de Roraima.

Boa Vista, 22 de junho de 2020.

BETÂNIA ALMEIDA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 506-2020

Sugere ao Governador do Estado de Roraima a distribuição de apostilas à alunos da escola Estadual Barbosa de Alencar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que adote as medidas necessárias para que seja feita o quanto antes a distribuição das apostilas para estudo à distância para os alunos da Escola Estadual Barbosa de Alencar, localizada no KM 20 da BR 432, município do Cantá. A falta do material na escola tem prejudicado os estudantes que não têm condições de acompanhar as aulas pela internet.

JUSTIFICATIVA

Em razão da pandemia de Covid-19 os estudantes da rede estadual vêm tendo aulas de forma não presencial desde o dia 6 de abril. O material para estudo é disponibilizado através internet e mídias sociais e no caso das localidades sem acesso à internet o material é impresso e repassado diretamente as escolas.

Entretanto, esse novo sistema não está funcionando para todos os alunos. É o caso dos estudantes da Escola Estadual Barbosa de Alencar, localizada no KM 20 da BR 432, município do Cantá. Segundo denúncias de pais os alunos da escola nunca receberam as apostilas necessárias para o ensino de alunos que não possuem acesso à internet.

Esse problema tem gerado uma profunda preocupação para os estudantes daquela escola e seus pais. Eles temem que além de não estar tendo o aprendizado devido correm o risco de perder o ano letivo pela não entrega dos materiais prometidos pela Secretaria Estadual de Educação.

Tal situação representa uma grave afronta ao direito à educação, garantido pelas constituições federal e estadual. Os estudantes não podem ser prejudicados. Dessa forma indicamos ao executivo que tome medidas urgentes para regularizar a situação.

Boa Vista, 22 de junho de 2020.

BETÂNIA ALMEIDA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 507-2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima o atendimento psicológico on-line a população durante a pandemia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima através da Secretaria de Estado da Saúde, a criação de um programa de atendimento e apoio psicológico on-line para atender a população Roraimense durante a crise do novo coronavírus.

JUSTIFICATIVA

A pandemia do COVID-19 trouxe uma mudança repentina no modo de vida nos obrigando a reorganizar e conviver com a apreensão e as dores ligadas às consequências diretas e indiretas da doença.

Essas mudanças trouxeram problemas à população dentre as quais podemos destacar os problemas psicológicos. Com isso, sugerimos a criação de um atendimento de apoio realizado por profissionais de modo público e gratuito. O Apoio devera ocorrer de forma Online e terá como objetivo auxiliar a população na travessia das dificuldades psicológicas enfrentadas neste período.

A equipe de colaboradores do atendimento online deverá ser composta por psicólogos que possuem algum vínculo com o Governo do Estado de Roraima ou através de parcerias com as Universidades e Faculdades do Estado, podendo esses colaboradores ser alunos de pós-graduação strictu e lato sensu, pós-doutorandos, pesquisadores e docentes.

Esse sofrimento psicológico é crescente neste momento devido ao aumento de casos relacionados ao novo coronavirus despertando o medo na população seja o de ficar doente, de perder alguém, ou mesmo pela ansiedade provocada pelo longo período em isolamento, pois não há quem não sinta no corpo e na mente algum efeito da pandemia.

É com esse relato que apresento esta indicação contando com a sensibilidade dos demais parlamentares.

Boa Vista, 22 de junho de 2020.

BETÂNIA ALMEIDA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 508-2020

Sugere ao Governador do Estado de Roraima o pagamento das parcelas do programa Renda Cidadã.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima o início imediato do pagamento das parcelas do programa Renda Cidadã. O benefício é essencial para famílias tiveram sua renda prejudicada pelas ações de combate à pandemia do novo coronavírus.

JUSTIFICATIVA

No mês de abril foi aprovado na Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e sancionado pelo Poder Executivo o programa Renda Cidadã. O programa prevê o pagamento de 200 (duzentos) reais mensais a três mil famílias de baixa renda durante a pandemia do novo coronavírus.

Entretanto, já estamos em junho e o pagamento do benefício ainda não teve início. Assim milhares de famílias roraimenses que vivem na linha da pobreza ou abaixo dela estão tendo de suportar sem apoio algum do estado os severos efeitos das medidas adotadas para o enfrentamento à pandemia da Covid-19.

Essas famílias estão com sua vida e saúde em risco por causa do novo vírus e também por não dispor dos meios necessários para sua subsistência. Sendo o estado obrigado pela Constituição Federal a garantir saúde e assistência social, indicamos que o pagamento do benefício do programa Renda Cidadã seja iniciado imediatamente, para garantir meios de subsistência as famílias pobres de nosso estado.

Boa Vista, 22 de junho de 2020.

BETÂNIA ALMEIDA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 509-2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a criação de um plano de desinfecção para as escolas públicas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a criação de um Plano de Desinfecção e Controle contra o novo coronavirus nas instituições de ensino público para o retorno das aulas presenciais nas unidades de ensino, após o período de plano de contingência no Estado de Roraima.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa tem por finalidade a criação de um Plano de Desinfecção e Controle contra o Covid-19, nas instituições de ensino público quando houver a possibilidade do retorno das aulas presenciais nas unidades de ensino, após o período do plano de contingência determinado pelas autoridades no âmbito do Estado de Roraima.

Em alguns países onde a pandemia já foi praticamente reduzida, os alunos foram orientados, no retorno às aulas, para que não se aproximassem uns dos outros com distância mínima de um a dois metros na entrada, colocação e distanciamento de mesas e cadeiras não muito próximas bem como, o uso de álcool gel nas mãos.

Com isso, tendo em vista a preocupação antecipada, se faz necessário que seja feito um planejamento eficiente pela secretaria de Educação para o controle do vírus nestas instituições.

Sugerimos a adoção de medidas como a desinfecção das escolas e distanciamento nas salas de aula para que em momento oportuno, antes do retorno das atividades, o ambiente escolar seja considerado seguro aos alunos e professionais da Educação.

Logo esperamos contar com a execução desta Indicação para que, por meio desta, venhamos a cumprir, com eficiência e eficácia, a nossa missão de bem servir ao povo de Roraima.

Boa Vista, 22 de Junho de 2020.

BETÂNIA ALMEIDA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 510-2020

Sugere ao Governador do Estado de Roraima a testagem periódica dos profissionais de saúde que compõe a equipe de enfrentamento ao coronavírus.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que determine a testagem, a cada 15 dias, de todos os profissionais da saúde e da segurança pública expostos ao risco de contaminação pela Covid-19, mesmo aqueles até então assintomáticos. Os profissionais que apresentarem resultado positivo deverão ser imediatamente afastados do serviço e receber o devido tratamento.

JUSTIFICATIVA

As estatísticas da Covid-19 têm aumentado a um ritmo alarmante em nosso estado. Na linha de frente do combate a doença estão os profissionais da saúde. Tal posição, entretanto, os expõe a um alto risco de contágio do novo vírus. Como a doença é na maioria dos casos inicialmente assintomática, muitos desses trabalhadores podem já estar infectados, sem, no entanto, ter consciência disso.

Os profissionais da segurança pública também estão em risco, dado que têm contato diário com detentos e a população em geral e não sabem quem tem a doença.

Dessa forma, a realização regular de testes para identificar a Covid-19 nesses trabalhadores é extremamente necessária para proteger sua vida e saúde e conter o avanço da doença.

Boa Vista, 22 de junho de 2020.

BETÂNIA ALMEIDA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 511-2020

Sugere ao Governador do Estado de Roraima o repasse de testes rápidos de COVID-19 à prefeitura de Boa Vista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que seja realizado o imediato repasse à prefeitura de Boa Vista dos testes rápidos para identificação de casos de Covid-19. O repasse já foi ordenado pela Justiça e a falta desses itens compromete o combate à doença.

JUSTIFICATIVA

A prefeita da capital Boa Vista, Teresa Surita, afirmou que a cidade está desde o início do mês de junho sem testes rápidos para coronavírus. Em razão dessa falta testes rápidos não estão sendo mais realizados nos postos de saúde.

É preciso ressaltar que a capital concentra cerca de 70% da população do estado e é o município com maior número de casos de infectados e mortos por Covid-19. Segundo boletim epidemiológico divulgado pela Sesau no dia 07 de junho há 4.423 pessoas infectadas e 122 mortes.

A quantidade de insumos recebida pelo município é incapaz de suprir essa alta demanda. Desde o início do mês não há mais testes rápidos nos postos da cidade e a identificação de novos casos foi comprometida.

Na manhã do dia 08 de junho a Justiça determinou que o governo de Roraima realizasse o repasse imediato à prefeitura de Boa Vista de mais de 6 mil testes rápidos para identificação da doença e 13,7 mil comprimidos de cloroquina para o tratamento de pacientes já infectados.

O repasse desses insumos é imprescindível para a identificação de novos casos e para o tratamento daqueles já confirmados. A não realização do repasse além de ser uma afronta às determinações da nossa Justiça representa um risco à saúde da população do município.

Dessa forma, indicamos que a decisão da Justiça estadual seja cumprida e o repasse dos insumos mencionados feito imediatamente, para garantir à população de Boa Vista acesso aos meios necessários para proteção contra a doença.

Boa Vista, 22 de junho de 2020.

BETÂNIA ALMEIDA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 512-2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a disponibilização de ambulância UTI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a disponibilização de ambulâncias UTI, juntamente com equipe médica para o transporte de pacientes infectados com coronavirus a fim de atender os municípios do Sul do Estado.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação tem por objetivo a disponibilização de uma ambulância UTI para o transporte de pacientes infectados com o novo coronavirus dos municípios localizados no Sul do Estado, os quais não têm condições de realizar com segurança o transporte para o hospital Geral de Roraima ou hospital de campanha que se encontra instalado na capital do Estado, em casos de alta complexidade da doença.

Os municípios localizados no Sul do Estado possuem uma precária infraestrutura em relação ao atendimento medico hospitalar tendo que recorrer, frequentemente, aos hospitais da capital para atendimentos de media complexidade, quiçá em atendimentos de alta complexidade como os pacientes infectados com a COVID-19; sendo dever do governo de Roraima dar o suporte a esses municípios.

Considerando a vulnerabilidade econômica e logística enfrentada por esses municípios distantes da capital a disponibilização da ambulância UTI é de extrema relevância de forma a proporcionar maior segurança tanto para pacientes quanto a profissionais da saudade trazendo agilidade no atendimento dos infectados.

Essa unidade móvel de UTI deverá alocar-se na sede do município de Rorainópolis, no Hospital Regional Sul Ottomar de Sousa Pinto, que atendendo também aos municípios de São Luiz, Caroebe e São João da Baliza.

Boa Vista, 22 de junho de 2020.

BETÂNIA ALMEIDA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 513-2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a desinfecção hospitalar no Hospital Regional Sul Ottomar de Sousa Pinto - Rorainópolis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima ações de desinfecções hospitalares no Hospital Regional Sul Ottomar de Sousa Pinto. Esta ação é mais uma frente para diminuição dos riscos de contaminação pelo coronavírus.

JUSTIFICAÇÃO

Em frente ao cenário que a população mundial está vivendo com o COVID-19 e levando em conta o crescente número de pessoas infectadas com o coronavírus no Estado de Roraima, torna-se necessárias a proposições de ações que visem a diminuição do contagio desse vírus.

Com este pensamento, sugere-se ao governo de Roraima executar ações de desinfecção do hospital Regional Sul Ottomar de Sousa Pinto, localizado no segundo município com o maior numero de casos da COVID-19.

Este projeto poderá contar com a parceria do exército brasileiro na parte de execução e o governo estadual colaborará disponibilizando insumos de higiene necessários para atuação nesta frente de combate que consiste na desinfecção nas áreas internas e externas do local.

Salientamos que esse hospital atende toda a região sul do estado contemplando os municípios de São João da Baliza, Caroebe e São Luiz.

Reivindica-se ao poder executivo do Estado de Roraima que tenha uma atenção especial para esta ação que trará tranquilidade à população que precisa frequentar essas áreas de risco como: pacientes, acompanhantes e profissionais da área da saúde.

Boa Vista, 22 de Junho de 2020.

BETÂNIA ALMEIDA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 514-2020

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Estado de Roraima a expansão dos leitos de UTI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a criação de mais leitos de UTI no Hospital Geral de Roraima e no Hospital das Clínicas. A quantidade atual de leitos de UTIs nesses hospitais é incapaz de suprir a demanda neste período de pandemia do novo coronavírus.

JUSTIFICATIVA

A pandemia do novo coronavírus tem atingido números alarmante

em nosso estado. Segundo a Secretaria Estadual de Saúde até o dia 21 de junho de 2020 foram registrados em Roraima 8.188 casos confirmados e 251 óbitos por Covid-19.

O elevado número de casos está sobrecarregando o Hospital Geral de Roraima, que é o único hospital público e que atende casos graves de infectados pelo coronavírus no estado.

Ao dia 13 de junho o hospital tinha 193 pessoas internadas com Covid-19, enquanto que o número de leitos disponíveis era de apenas 138. A quantidade e ocupação dos leitos de UTI não foi informada.

A situação chegou a tal ponto que no dia 14 de junho foi anunciado que vários pacientes internados com Covid-19 em leitos de UTI no Hospital Geral de Roraima seriam transferidos para o estado do Amazonas.

Uma solução para a situação era a inauguração do Hospital de Campanha da Operação Acolhida. Entretanto, a inauguração foi marcada por impasses, muitos dos quais continuam mesmo após o início das atividades do hospital.

A unidade foi inaugurada com capacidade inferior à projetada. Há apenas 10 leitos de UTI e, segundo denúncias, estão sendo recebidos somente pacientes em quadro estável. Os casos graves continuam sendo atendidos no Hospital Geral de Roraima, que está superlotado. Percebe-se assim que os pacientes que precisam ser atendidos em UTI estão praticamente desamparados.

É preciso ressaltar também que apesar da Covid-19 ter ganho atenção especial, outros atendimentos continuam sendo demandados. Uma nova regulação destinou os leitos de UTI do Hospital Geral de Roraima para atendimento exclusivo de pacientes com coronavírus.

Pacientes com outras doenças serão então transferidos e tratados no Hospital das Clínicas, que fica na zona oeste da capital. Porém a quantidade de leitos de UTI disponível no Hospital das Clínicas é também é insuficiente para atender a demanda e este pode logo começar a sofrer com lotação.

Tudo o que foi até aqui exposto evidencia a incapacidade do nosso sistema de saúde de lidar com esta pandemia. Dessa forma, indicamos ao Executivo que adote as medidas necessárias para aumentar de forma expressiva a quantidade de leitos de UTI no Hospital Geral de Roraima e no Hospital das Clínicas. A medida é urgente e necessária para garantir tratamento à nossa população.

Boa Vista, 22 de junho de 2020.

BETÂNIA ALMEIDA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 515-2020

Sugere ao Governador do Estado de Roraima a expansão dos leitos de UTI no sul do Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a criação de mais leitos de UTI no Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Sousa Pinto, localizado no município de Rorainópolis. A medida é necessária em razão do hospital atender pacientes de outros municípios e o Hospital Geral de Roraima estar sobrecarregado de pacientes com Covid-19.

JUSTIFICATIVA

O Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Sousa Pinto foi inaugurado em 2014. Atende os casos de urgência e emergência, organizados conforme a classificação de risco. Há atendimentos em diversas especialidades médicas, como cardiologia e ortopedia.

Localizado no município de Rorainópolis, o hospital é responsável também pelo atendimento de pacientes dos municípios de Caracaraí, Caroebe, São Luiz e São João da Baliza. Tem importância estratégica para o estado, por atender a população da região sul e equilibrar a demanda do Hospital Geral de Roraima.

Entretanto, com a pandemia do novo coronavírus a demanda do hospital aumentou bastante. Para lidar com essa situação, houve uma reorganização na unidade para atender casos de Covid-19. Isso, porém, acabou prejudicando o atendimento de outros casos.

Recentemente tomamos conhecimento de um vídeo que circula nas redes sociais que mostra a realidade do hospital. No vídeo uma paciente com suspeita de apendicite filma o local no qual estava sendo atendida. Trata-se de um leito improvisado construído na área externa do hospital. No momento da gravação do vídeo chovia bastante e a tenda que protegia o leito não era capaz de proteger a paciente e os equipamentos da chuva e do vento.

A situação apresentada no vídeo representa uma grave violação ao direito à saúde. Considerando que a pandemia de Covid-19 está atingindo números alarmantes em nosso estado e o hospital de Rorainópolis atende boa parte da população da região sul, muito mais pessoas podem estar em situações calamitosas como a da paciente mencionada anteriormente.

Em razão disso, indicamos ao executivo que sejam construídos imediatamente mais leitos de UTI no Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Sousa Pinto. O aumento da quantidade de leitos de UTI no hospital, especialmente neste período de pandemia, é imprescindível para garantir tratamento digno à nossa população e efetivar o direito à saúde, direito fundamental previsto nas constituições federal e estadual.

Boa Vista, 22 de junho de 2020.

BETÂNIA ALMEIDA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº516/2020

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

SOLICITA COM EXTREMA URGÊNCIA A RECUPERAÇÃO DA ESTRADA QUE DÁ ACESSO A COMUNIDADE INDÍGENA ÁGUA FRIA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR, QUE SE ENCONTRA COM O TRECHO ROMPIDO POR CONTA DAS FORTES CHUVAS.

JUSTIFICATIVA

A estrada que dá acesso a Comunidade Indígena Água Fria, localizada no município de Uiramutã, se encontra com o trecho rompido, decorrente das fortes chuvas na região, apresentando-se intrafegável, gerando transtornos para os moradores que em sua grande maioria são pequenos produtores ligados a agricultura familiar, que semanalmente necessitam transportar seus produtos para serem comercializados, ou algum morador que necessita se deslocar com urgência para um atendimento médico ao município mais próximo.

A recuperação da estrada que dá acesso a Comunidade Água Fria é uma questão inclusive de segurança, pois os moradores daquela localidade, preocupados, temem que a situação se agrave mais ainda, uma vez que já está intrafegável.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à segurança está elencado na Constituição Federal, vejamos:

> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, **a segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Segurança, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
> (...)
> III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade e **urgência** a recuperação da estrada que dá acesso a Comunidade Água Fria, localizada no município de Uiramutã.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 10 de junho de 2020.

Lenir Rodrigues
Deputada Estadual – Cidadania 23

INDICAÇÃO Nº 517, DE 2020

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes a adoção de providências emergenciais para a **Disponibilização de Kits de Oxigênio,** ao Hospital Irmã Aquilina, no município de Caracaraí, região centro-sul do Estado, quais são **necessários para o funcionamento de 4 cilindros de oxigênio** que não contam com os demais equipamentos necessários para o seu funcionamento.

JUSTIFICATIVA

Em meio as necessidades que me foram informados, indico ao Governo do Estado, que destine ao Hospital Irmã Aquilina, localizada na região centro-sul do Estado, os equipamentos: **válvula reguladora, fluxomêtro, mangueira de conexão, umidificador e máscara**, que fazem

parte do kit necessário para o funcionamento dos cilindros de oxigênio que a unidade hospitalar possui, porém, não estão em funcionamento pela deficiência desses materiais.

Segundo informações recebidas, o local possui 6 cilindros de oxigênio, contudo, apenas 2 se encontram em funcionamento, devido a falta dos demais materiais que possibilitam o funcionamento deste.

Neste período de pico de contaminação pelo COVID-19, elevado número de pacientes em estado grave e o Hospital Geral de Roraima/HGR extremamente lotado, oferecer condições para o atendimento de pacientes com dificuldades respiratórias na localidade é importantíssimo para preservação da saúde destas pessoas e desafogar os atendimentos no HGR.

A disponibilização de equipamentos, materiais e insumos para prestação de serviços com qualidade nos hospitais dos municípios, são medidas que precisam estar em prioridade neste momento, devido a colaboração dessas unidades no atendimento rápido da população local, importante, devido estarmos diante de uma doença que é devastadora e de evolução acelerada.

Os profissionais da unidade pedem apoio, ajuda do poder público para terem suporte para socorrer àqueles que chegam na unidade em estágio totalmente delicado. Pedem suporte para conseguir salvar vidas.

À vista disso, indico ao Poder Executivo a adoção de providências emergenciais para a **Disponibilização de Kits de Oxigênio,** ao Hospital Irmã Aquilina, no município de Caracaraí, quais são **necessários para o funcionamento de 4 cilindros de oxigênio** que não contam com os demais equipamentos necessários para o seu funcionamento.

Boa Vista – RR, 23 de junho de 2020.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 518, DE 2020

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes a adoção de providências emergenciais para a **Disponibilização de Laringoscópio** ao Hospital Irmã Aquilina, no município de Caracaraí, equipamento extremamente essencial para realizar a intubação de pacientes.

JUSTIFICATIVA

O Hospital Irmãs Aquilinas junto aos seus funcionários tem se desdobrado para atender os pacientes que chegam até a unidade precisando de atendimento médico urgente relacionado ao COVID-19.

Ocorre que, entre tantas dificuldades enfrentadas devido à falta de materiais e equipamentos para realizar o atendimento adequado ou realizar intenção destes pacientes, a unidade necessita de **laringoscópio.**

O equipamento é um instrumento utilizado para o exame da laringe, tendo como função primordial fornecer uma visão mais privilegiada da laringe e das cordas vocais dos pacientes. No procedimento de intubação endotraqueal, ele possui a função de facilitar a introdução do tubo orotraqueal, que é usado para estimular a ventilação de pacientes em estado grave com a infecção pelo novo coronavírus.

Desta forma, fica demostrado sua alta importância.

Neste período de pico de contaminação pelo COVID-19, elevado número de pacientes em estado grave e o Hospital Geral de Roraima/HGR extremamente lotado, oferecer condições para o atendimento de pacientes com dificuldades respiratórias na localidade é importantíssimo para preservação da saúde destas pessoas e desafogar os atendimentos no HGR.

A disponibilização de equipamentos, materiais e insumos para prestação de serviços com qualidade nos hospitais dos municípios, são medidas que precisam estar em prioridade neste momento, devido a colaboração dessas unidades no atendimento rápido da população local, importante, devido estarmos diante de uma doença que é devastadora e de evolução acelerada.

Os profissionais da unidade pedem apoio, ajuda do poder público para terem suporte para socorrer àqueles que chegam na unidade em estágio totalmente delicado. Pedem suporte para conseguir salvar vidas.

À vista disso, indico ao Poder Executivo a adoção de providências emergenciais para a **Disponibilização de Laringoscópio** ao Hospital Irmã Aquilina, no município de Caracaraí, equipamento extremamente essencial para realizar a intubação de pacientes.

Boa Vista – RR, 23 de junho de 2020.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 519/2020
Do Sr. Deputado Renan Filho

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Cultura do Estado de Roraima solicitando a reforma do Palácio Latife Salomão em Boa Vista.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Cultura do Estado de Roraima solicitando a reforma do Palácio Latife Salomão em Boa Vista.

JUSTIFICATIVA

O Palácio foi construído para atender uma demanda de feiras, exposições e eventos voltados para fortalecer o comercio e a indústria local, onde os expositores tivesse local certo, visto que esta edificação esta bem localizada, por ter uma estrutura bonita e original. Solicitamos sua reforma e utilização de bem Público e Histórico de Boa Vista, sua importância busca a valorização da cultura, do comércio local e priorização de um espaço onde fosse possível expor produtos produzidos na norte do país, feiras de artesanatos, exposições artísticas e designer, tecnologias, moda, feira das noivas, ou seja faz parte da nossa história.

Sala das Sessões, 23 de Junho de 2020.

Renan Filho
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 520 /2020
Do Sr. Deputado Renan Filho

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Infra Estrutura e ao Presidente da CAERR solicitando a reforma e implantação de rede de esgoto no bairro Operário em Boa Vista.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Infra Estrutura e ao Presidente da CAERR solicitando a reforma e implantação de rede de esgoto no bairro Operário em Boa Vista.

JUSTIFICATIVA

O Bairro Operário passa por inúmeros transtornos devido a falta de rede de esgoto eficiente, a péssima infra-estrutura ocasiona alagamento das ruas, acumulo de lixo e respectivamente gera inúmeras doenças. Solicitamos que seja feita uma força tarefa para minimizar e sanar tais danos que esse bairro passa devida a falta de saneamento.

Sala das Sessões, 23 de Junho de 2020.

Renan Filho
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 521/2020
Do Sr. Deputado Renan Filho

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Presidente da CAERR solicitando fornecimento de água para o Conjunto Cidade Universitária, Cidade Satélite em Boa Vista.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Presidente da CAERR solicitando fornecimento de água para o Conjunto Cidade Universitária, Cidade Satélite em Boa Vista.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a falta de água e estrutura de novas ligações solicitamos que a CAERR, responsável pelo abastecimento de água em Boa Vista, sane esses problemas enfrentados pela população desse Bairro.

Sala das Sessões, 23 de Junho de 2020.

Renan Filho
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 522 /2020
Do Sr. Deputado Renan Filho

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima,

com cópia a Secretária de Estado de Educação solicitando que seja feita a reforma da Escola Estadual Gonçalves Dias em Boa Vista.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia a Secretária de Estado de Educação solicitando que seja feita a reforma da Escola Estadual Gonçalves Dias em Boa Vista.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a infraestrutura precária , solicitamos com urgência que a Secretária de Educação reforme a Escola Estadual Gonçalves Dias para que possa funcionar de proporcionar aos Jovens Roraimense um espaço digno ao qual o futuro desse Estado merece.

Sala das Sessões, 23 de Junho de 2020.

Renan Filho
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº **523 /2020**
Do Sr. Deputado Renan Filho

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia a Secretária de Estado de Educação solicitando que seja feita a reforma da Escola Estadual Camilo Dias em Boa Vista.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia a Secretária de Estado de Educação solicitando que seja feita a reforma da Escola Estadual Camilo Dias em Boa Vista.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a infraestrutura precária , solicitamos com urgência que a Secretária de Educação reforme a Escola Estadual Camilo Dias para que possa funcionar de proporcionar aos Jovens Roraimense um espaço digno ao qual o futuro desse Estado merece.

Sala das Sessões, 23 de Junho de 2020.

Renan Filho
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 524 /2020
Do Sr. Deputado Renan Filho

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia a Secretária de Estado de Educação solicitando que seja feita a reforma da Escola Estadual Tereza Teodoro em Boa Vista.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia a Secretária de Estado de Educação solicitando que seja feita a reforma da Escola Estadual Teresa Teodoro em Boa Vista.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a infraestrutura precária , solicitamos com urgência que a Secretária de Educação reforme a Escola Estadual Teresa Teodoro para que possa funcionar de proporcionar aos Jovens Roraimense um espaço digno ao qual o futuro desse Estado merece.

Sala das Sessões, 23 de Junho de 2020.

Renan Filho
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 525 /2020
(Do Sr. Deputado Gabriel Picanço)

Sugere ao excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a reforma do prédio sede da Escola Estadual João Vilena, localizado na Vila Vilhena município de Bonfim - RR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a reforma do prédio sede da Escola Estadual João Vilena, localizado na Vila Vilhena município de Bonfim – RR, que se encontra em péssimas condições estruturais.

JUSTIFICAÇÃO

É de pleno conhecimento a importância da Educação para a formação social. O incentivo educacional reduz o índice de criminalidade além de elevar o desenvolvimento econômico e social de um Estado.

Contudo, após visitação constatou-se a total degradação da Escola Estadual João Vilena, conforme fotos anexas, lâmpadas queimadas, paredes desgastadas, louças dos banheiros e carteiras das salas de aula quebradas, bebedouros enferrujadas, portas e janelas em péssimas condições, ventiladores totalmente destruídos dentre outros danos.

Sendo assim, considerando o prejuízo para a comunidade acadêmica, entre estudantes, docentes e a comunidade local, é imprescindível a realização do serviço na Escola o mais breve possível.

Palácio Antônio Augusto Martins, 23 de junho de 2020.

GABRIEL PICANÇO
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº526 , DE 2020
(Do Senhor Deputado Renato Silva)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima pavimentação asfáltica na Rodovia Estadual RR 207.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes, com urgência, a adoção das providencias necessárias para a pavimentação asfáltica da Rodovia Estadual RR-207.

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se justifica pela necessidade de pavimentação asfáltica da RR-207, rodovia brasileira do estado de Roraima, que intercepta a BR-432 e atende aos municípios de Cantá e Bonfim.

A via se encontra cheia de buracos e constantemente causa danos aos veículos. A má condição da rodovia é deplorável, exigindo, com urgência, a adoção das medidas necessárias para o seu asfaltamento.

A pavimentação da referida rodovia melhorará a trafegabilidade dos moradores da área, bem como produtores e pecuaristas presentes na região. Portanto, o serviço é imprescindível.

Dessa forma, rogo aos pares, bem como peço a sensibilidade da Exmo. Governador em atender nossa sugestão.

Sala de Sessões, 23 de Junho de 2020.

RENATO SILVA
Deputado Estadual

MENSAGEM GOVERNAMENTAL

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 30 DE 23 DE JUNHO DE 2020.
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos da primeira parte do inciso V, do Art. 62, da Constituição Estadual, veto totalmente o Projeto de Lei nº 032/2019, que *"*Dispõe sobre o serviço comunitário facultativo para formandos em medicina nas universidades públicas do Estado de Roraima*"*, conforme explicitado nas razões que seguem:

RAZÕES DO VETO

A Proposta em análise dispõe que fica facultado aos egressos das universidades públicas, na área de medicina a prestar serviços à Administração Pública, mediante a remuneração ou não, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

Observa-se que a matéria sobre qual versa a propositura, encontra-se abarcada em esfera de competência de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, ao dispor sobre organização e funcionamento da Administração Pública, no momento em que tenta regulamentar a contratação de pessoal para prestar serviços na área de saúde do Estado, invade competência privativa do Governador, padecendo de vício de iniciativa, senão vejamos:

Art. 62. São atribuições privativas do Governador do Estado:

(...)

IV - dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Estadual, na forma da Lei;

E ao pretender regular sobre direito do trabalho, viola o próprio direito do trabalho, pois, desrespeita a igualdade de tratamento

nas relações trabalhistas, na medida em que os demais trabalhadores não sejam egressos das universidades públicas, ofendendo as garantias fundamentais já alicerçadas, além de outros dispositivos da Constituição Federal.

Além disso, a República Federativa do Brasil tem como um dos seus fundamentos principais, conforme elencado no art. 1º, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, fazendo parte da base econômica e financeira, e sua função é assegurar a todos existência digna, de acordo com o que determina a Justiça Social, art. 170, *caput*, ambos da Constituição Federal.

Afronta também os demais princípios constitucionais insculpidos na Carta Magna Federal, art. 5º, a garantia de igualdade e art. 37, II, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público.

Ademais, a proposta em tela viola também o art. 22, XVI e art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

(...)

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

(...)

Quanto ao atendimento da necessidade de contratação temporária em casos de urgência, em especial na área da saúde, já existe norma disciplinando, conforme dispõe o art. 2º, da Lei nº 323, de 31 de dezembro de 2001:

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei, aquela que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos dispostos em funções, cargos e carreiras do Quadro de Pessoal Efetivo de que dispõe a Administração Estadual, em especial para a execução dos seguintes serviços:

I – assistência à situação de calamidade pública e estado de emergência;

II – combate a surtos epidêmicos ou de qualquer outra natureza;

(...)

Portanto, ante a constatação de vício de inconstitucionalidade formal e material, por afronta ao insculpido nos dispositivos mencionados e de acordo com o Parecer Nº. 083/2020/ASSESSORIA/GAB/PGE /RR, emitido pela Douta Procuradoria Geral do Estado de Roraima- PGE, manifesta-se pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 032/2019, que "Dispõe sobre o serviço comunitário facultativo para formandos em medicina nas universidades públicas do Estado de Roraima".

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 23 de junho de 2020.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO ORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA convoca os Excelentíssimos Senhores Parlamentares, de acordo com o art. 23, IV, alínea "b", e art. 119, § 1º, II, e § 2º do Regimento Interno da ALE, com a Resolução n. 010/2020 e com o art. 3º da Resolução nº 011/2020, para Sessão Ordinária Remota da Assembleia Legislativa no dia 2 de julho do corrente ano, às 15h, a fim de deliberar matérias legislativas que não possam aguardar a normalização da situação de pandemia causada pela COVID-19.

Palácio Antônio Martins, 1º de julho de 2020.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ATAS PLENÁRIAS - SUCINTA

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO QUINQUAGÉSIMO NONO PERÍODO LEGISLATIVO DA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Às quinze horas e cinquenta e oito minutos do dia dezesseis de junho de dois mil e vinte, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se, de forma remota, a segunda milésima octingentésima trigésima segunda sessão ordinária do quinquagésimo nono período legislativo da oitava legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, o senhor Presidente **Jalser Renier** declarou aberta a Sessão e solicitou ao senhor Primeiro-Secretário Deputado **Chico Mozart** a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Em seguida, o senhor Primeiro-Secretário fez a leitura dos documentos do Expediente. **GRANDE EXPEDIENTE**: O senhor Deputado **Renan Filho** iniciou manifestando preocupação com o aumento de infectados por Covid-19 no estado, destacando que é ele uma das vítimas do vírus, mas disse estar confiante que Roraima vai superar a crise. Continuando, destacou a importância da parceria firmada entre a Assembleia, os Governos de Roraima e do Amazonas e o grupo Samel para fortalecer o combate à Covid-19 no estado. Finalizou reconhecendo que a Saúde no estado não está boa, mas disse acreditar na união dos Poderes e na competência do novo Secretário de Saúde, senhor Marcelo Lopes, para tirar o estado desta crise. O senhor Deputado **Nilton Sindpol** iniciou manifestando satisfação em ter o Deputado Marlon como membro deste Poder. Após, falou da importância dos profissionais que trabalham na linha de frente da pandemia, entre eles, os policiais civis. Prosseguindo, reportou-se aos trabalhos da CPI da Saúde, informando que a comissão está trabalhando para resolver os problemas. Disse acreditar na gestão do novo Secretário daquela pasta. Finalizou parabenizando o Presidente Jalser pela humildade em estender a mão ao Chefe do Executivo em prol do estado de Roraima. O senhor Deputado **Marlon da Mirage** manifestou preocupação com o aumento de infectados nas comunidades indígenas, destacando que os leitos do HGR estão todos ocupados por pacientes acometidos pelo vírus. Disse ainda que, em visita ao interior do estado, verificou a falta de suporte no combate à pandemia. Finalizando, informou que alguns municípios não estão recebendo medicamentos para atender a demanda da população e fez um apelo para que todos sejam beneficiados. A senhora Deputada **Aurelina Medeiros** iniciou destacando os esforços que o Governo do Estado e demais autoridades estão fazendo para combater a pandemia. Em contraponto, criticou a falta de prioridade do Governo Federal, o qual, segundo a deputada, sequer tem conhecimento de que os pacientes estão sendo transferidos para Manaus por conta da falta de leitos no HGR. De acordo com a parlamentar, o governo tem recursos, mas não tem como comprar os equipamentos, uma vez que o Ministério da Saúde é quem tem o monopólio para as compras e não está atendendo as solicitações de Roraima. Finalizou parabenizando o Presidente Jalser e o Deputado Otaci pela competência em juntar esforços junto ao Executivo para livrar Roraima dessa pandemia. O senhor Deputado **Neto Loureiro** iniciou falando dos problemas de saúde no estado e parabenizou a indicação do senhor Marcelo Lopes para a Secretaria de Saúde, o qual é, na opinião do deputado, um gestor com capacidade técnica para gerir aquela pasta. Continuando, parabenizou o senhor Presidente e o Deputado Federal Otaci pela parceria com o Grupo Samel para oferecer ao povo de Roraima melhores condições no combate à pandemia. O Parlamentar informou o HGR está superlotado e não tem como suportar a demanda da população; mas que, ainda nesta semana, o hospital de campanha começará a receber os pacientes. Finalizou destacando a importância da união da classe política no combate à pandemia, parabenizando, em especial, o Presidente Jalser. A senhora Deputada **Tayla Peres** iniciou manifestando preocupação com a aglomeração que vem ocorrendo nos postos de saúde, o que pode aumentar o número de infectados. Ela afirmou que a Prefeita de Boa Vista, ao invés de trabalhar, se trancou em casa e usa as redes sociais para atribuir a culpa das mazelas ao Governo do Estado. Após, manifestou-se solidária aos caminhoneiros que, por conta da burocracia da Receita Federal, estão tendo dificuldades para liberação das cargas, sendo obrigados a permanecerem estacionados no acostamento da BR-174 e, por isso, estão sendo multados pelo Polícia Federal. Informou que apresentou indicação solicitando agilidade no atendimento da Receita Federal. Finalizou parabenizando o Presidente desta Casa e os demais deputados pela união dos Poderes em prol do povo de Roraima. A senhora Deputada **Catarina Guerra** iniciou reportando-se ao aumento de infectados, destacando a importância de mais investimentos no interior do estado por meio de ações preventivas, evitando que mais

pacientes precisem das unidades hospitalares de Boa Vista. Continuando, solicitou ao Secretário de Saúde mais suporte ao Município de Caracaraí, que atualmente só conta com duas bombas de oxigênio para atender aquela população. Em seguida, agradeceu o Tribunal de Justiça pela doação de EPIs destinados ao projeto Sentinela. Finalizou destacando a importância da união da classe política em destinar emendas aos Munícipios para combate à pandemia. O senhor Deputado **Renato Silva** iniciou parabenizando o Presidente Jalser e o Deputado Federal Otaci pela iniciativa de união com o Executivo e pela articulação para a parceria com o Governo do Amazonas com objetivo de oferecer à população melhores condições no combate à pandemia. De acordo com o senhor Deputado, o isolamento é fundamental, mas a população não está obedecendo, agravando a situação no estado. Prosseguindo, reportou-se à situação dos feirantes, que estão sem poder trabalhar, sugerindo à Prefeitura que autorize as feiras com a condição de que se cumpra o isolamento social. Após, disse que o hospital de campanha tem uma estrutura de primeiro mundo, o qual o governador garantiu abrir ainda nesta semana, apesar de o Exército estar impondo muitas condições para que isso aconteça. Prosseguindo, disse que a empresa CMOS Drake do Nordeste, responsável pela venda dos respiradores, informou ter tentado devolver o dinheiro, mas o Estado não aceitara. De acordo com o senhor Parlamentar, a empresa quis devolver o dinheiro, mas em equipamentos que não eram respiradores, e o Governo não aceitou, encaminhando o processo à Polícia Federal. Finalizou parabenizando a atitude do Presidente Jalser e destacando a importância de união da classe política. A senhora Deputada **Betânia Almeida** iniciou manifestando satisfação em presenciar ações do Poder Legislativo que vão beneficiar a população, destacando que a união dos Poderes tem como prioridade dar condições ao povo de Roraima para enfrentar a pandemia. Prosseguindo, informou que, em breve, o hospital de campanha estará funcionando, mas disse ser importante que a Prefeitura faça a sua parte nos postos de saúde, de modo a não sobrecarregar o HGR e, futuramente, o hospital de campanha. Finalizou destacando a importância de a população se conscientizar, priorizar o isolamento social e se higienizar para erradicar a pandemia. A senhora Deputada **Lenir Rodrigues** iniciou reforçando a importância de mais assistência aos Municípios, principalmente às comunidades indígenas, que estão enfrentando sérios problemas no combate à pandemia. Continuando, informou que recebeu significante doação de máscaras, as quais enviará aos indígenas, e sugeriu que seus pares contribuam também. Prosseguindo, disse que reconhece o bom trabalho da prefeita, mas considera poucas as ações de combate à pandemia, mencionando a falta de assistência aos pacientes que procuram os postos de saúde. Após, ressaltou a importância de união da classe política em prol da saúde pública e de menos críticas nas redes sociais. Em seguida, informou que a Comissão Parlamentar de Inquérito da Saúde tem analisado os processos, realizado oitivas e garantiu que, apesar de os procedimentos serem lentos, os culpados vão pagar por seus crimes. Finalizou destacando que muitos usam a *internet* só para denegrir a imagem dos políticos, mas tem a consciência tranquila de que está dando a sua contribuição, assim como seus pares, pois esta Casa é parceira do povo e dos demais Poderes. **ORDEM DO DIA**: Discussão e votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 056/19, que "institui o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público no âmbito do estado de Roraima", de autoria da Deputada Yonny Pedroso; do Projeto de Lei nº 062/2020, que "proíbe o uso de equipamentos e vestimentas de proteção individual por profissionais da área de saúde fora do ambiente de trabalho", de autoria da Deputada Betânia Almeida; do Projeto de Decreto Legislativo nº 024/19, que "declara de utilidade pública Associação de Agricultores Familiares e Produtores Rurais do Estado de Roraima – AAGRIPRORR e dá providências", de autoria da Deputada Lenir Rodrigues; do Requerimento nº 061/2020, de autoria da Comissão Especial Interna criada nos termos da Resolução nº 006/2020 e alterada pela Resolução 008/2020, para prorrogação de prazo de funcionamento por igual período. Em seguida, o senhor Presidente solicitou ao senhor Primeiro-Secretário a leitura do Projeto de Lei nº 062/2020 e do Parecer da Comissão. Colocada em discussão e votação simbólica, a matéria foi aprovada por unanimidade. Continuando, solicitou ao senhor Primeiro-Secretário a leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 024/19 e do Parecer da Comissão. Colocada em discussão e votação simbólica, a matéria foi aprovada por unanimidade. Após, solicitou a leitura do Requerimento nº 061/2020, que, colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** O senhor Presidente convidou os demais deputados para a audiência pública a ser realizada no próximo dia dezessete, às quinze horas, de forma remota, para discutir temas voltados à saúde pública de Roraima. O senhor Deputado **Renato Silva** solicitou mais informações sobre a realização da audiência pública. A senhora Deputada **Catarina Guerra** ressaltou a importância da audiência e solicitou o envio antecipado da pauta a ser discutida na ocasião. O senhor Presidente informou ao Deputado Renato Silva que a audiência será realizada no próximo dia dezessete, às quinze horas, de forma remota, com a presença de várias autoridades; e à Deputada Catarina Guerra que os temas a serem abordados serão os relacionados à Saúde do Estado, como a abertura do Hospital de Campanha, o enfrentamento à pandemia e o protocolo de atendimento a pacientes contaminados pelo novo coronavírus. O senhor Deputado **Coronel Chagas** informou o cancelamento da reunião da CPI programada para o dia dezessete, às quinze horas, em razão da convocação para a audiência pública. A senhora Deputada **Lenir Rodrigues** e o senhor Deputado **Renan Filho** parabenizaram o Deputado Gabriel Picanço, que estava aniversariando. E, não havendo mais nada a tratar, às dezoito horas e três minutos, o senhor Presidente encerrou a sessão; agradeceu o empenho dos servidores da Casa, os quais, mesmo diante da pandemia, não estariam medindo esforços para que o Poder Legislativo continue trabalhando em prol da população; e anunciou a antecipação da primeira parcela do décimo terceiro salário. Participaram da sessão remota os senhores deputados e as senhoras deputadas: **Angela A. Portella, Aurelina Medeiros, Betânia Almeida, Catarina Guerra, Chico Mozart, Coronel Chagas, Eder Lourinho, Evangelista Siqueira, Gabriel Picanço, Jalser Renier, Lenir Rodrigues, Marcelo Cabral, Marlon da Mirage, Neto Loureiro, Nilton Sindpol, Renan Filho, Renato Silva** e **Tayla Peres.**

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 0168/2020

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1° Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do contrato firmado entre este Poder e a contratada, conforme o Art. 67 da Lei 8666/93.

N° do Processo	Contratada	Objeto	CPF/ CNPJ	Fiscal de Contrato
108/2016	ARCUS CONSULTORIA LTDA	Prestação de serviço contínuo de marketing digital e de redes sociais, para desenvolvimento de soluções de comunicação em plataformas digitais e mídias de redes sociais, tais como: websites, e-mail, mobile, revista online, redes sociais online, entre outros, para promover as ações da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima em ambiente de interação virtual.	21.552.717/0001-16	**FISCAIS**: JÉSSICA GABRIELA ALVES SAMPAIO Matrícula: 19841 ABRAÃO RODRIGUES BORGES DO CARMO **(SUPLENTE)** Matrícula: 1894

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 149/2020.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de junho de 2020.

Palácio Antônio Martins, 23 de junho de 2020.

JUNIOR VIEIRA

Superintendente-Geral

Matrícula n° 23569 ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0169/2020

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1° Designar o servidor abaixo para exercer a função de fiscal do contrato nº 038/2020, conforme o Art. 67 da Lei 8666/93.

N° do Processo	Contratada	Objeto	CPF/ CNPJ	Fiscal de Contrato
802/2018	CANTAL & MEDEIROS LTDA-EPP	Aquisição de materiais de expediente, gêneros de alimentação, materiais de limpeza/higienização/ acondicionamento e materiais permanentes, com a finalidade de atender as necessidades administrativas da ALE/ RR e seus anexos.	11.404.384/0001-24	**FISCAL:** Alcides Costa Mendonça Matrícula: 23558

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 24 de junho de 2020.

JUNIOR VIEIRA
Superintendente-Geral
Matrícula n° 23569 ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0170/2020

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1° Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do contrato firmado entre este Poder e a contratada, conforme o Art. 67 da Lei 8666/93.

N° do Processo	Contratada	Objeto	CPF/ CNPJ	Fiscal de Contrato
246/2020	ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A	Prestação de serviços para suporte técnico de informação e conhecimento nas licitações e contratos da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima	86.781.069/0001-15	**FISCAIS**: Roosevelt Aldeir Guedelha de Freitas Filho Matrícula: 21871 Gracicácia Varão Barros **(SUPLENTE)** Matrícula: 14582

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 24 de junho de 2020.

JUNIOR VIEIRA
Superintendente-Geral
Matrícula n° 23569 ALE/RR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 3332/2020-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LUIZ GUSTAVO AYRES BARROS, matrícula 21520, CPF: 077.659.419-25, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo Especial II CAA-2, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear LUIZ GUSTAVO AYRES BARROS, matrícula 21520, CPF: 077.659.419-25, no Cargo Comissionado de Chefe de Núcleo CA-12, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de junho de 2020.

Boa vista - RR, 1 de julho de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3333/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ALDEIDE SOUSA COSTA, matrícula 24258, CPF: 979.834.702-15, do Cargo Comissionado em Gabinete de Secretária Parlamentar FS-8**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016..

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de junho de 2020.

Boa vista - RR, 1 de julho de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3334/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DORGILEIA LIMA ALBUQUERQUE, CPF: 734.574.931-20, no Cargo Comissionado em Gabinete de Secretária Parlamentar FS-9**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de junho de 2020.

Boa vista - RR, 1 de julho de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3335/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ANA VITALINA MALHEIROS SALES, matrícula 22126, CPF: 998.844.702-78, do Cargo Comissionado em Gabinete de Secretária Parlamentar FS-9**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016..

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de junho de 2020.

Boa vista - RR, 1 de julho de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3336/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ALAN PEREIRA DIAS, CPF: 199.828.102-78, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-5**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 8 de junho de 2020.

Boa vista - RR, 1 de julho de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3337/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ZAIRA SANTOS BRITO, matrícula 22515, CPF: 703.484.052-00, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar FS-6**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016..

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de junho de 2020.

Boa vista - RR, 1 de julho de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3338/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANTONY DOUGLAS PEREIRA DE JESUS, CPF: 034.795.452-97, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-7**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de junho de 2020.

Boa vista - RR, 1 de julho de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3339 /2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar VITORIA BARRETO DE MAGALHAES, matrícula 22090, CPF: 007.887.122-09, do Cargo Comissionado em Gabinete de Secretária Parlamentar FS-7**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016..

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de junho de 2020.

Boa vista - RR, 1 de julho de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3340/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear BRHENDO DIAS CRUZ, CPF: 530.033.652-15, no Cargo Comissionado em Gabinete de Secretário Parlamentar FS-9**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de junho de 2020.

Boa vista - RR, 1 de julho de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3341/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARIA CATARINA SIMOES DE SOUSA, matrícula 24152, CPF: 690.594.204-97, do Cargo Comissionado em Gabinete de Secretária Parlamentar FS-9**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016..

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de junho de 2020.

Boa vista - RR, 1 de julho de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3342/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CASSIA DE SOUSA ROCHA, CPF: 539.731.432-34, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar FS-7**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de junho de 2020.

Boa vista - RR, 1 de julho de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3343/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ITALO RIK PINHEIRO LIMA, matrícula 23624, CPF: 014.882.512-58, do Cargo Comissionado em Gabinete de Secretário Parlamentar FS-9**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016..

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de junho de 2020.

Boa vista - RR, 1 de julho de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3344/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DAYVISON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, CPF: 508.668.262-20, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-5**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 8 de junho de 2020.

Boa vista - RR, 1 de julho de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3345 /2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ISRAEL DA COSTA LOPES, matrícula 24153, CPF: 026.294.582-70, do Cargo Comissionado em Gabinete de Secretário Parlamentar FS-9**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016..

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de junho de 2020.

Boa vista - RR, 1 de julho de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3346/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ELIANE MARIA ARAUJO RUIZ, CPF: 285.413.162-20, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar FS-2**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de junho de 2020.

Boa vista - RR, 1 de julho de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3347/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar FRANCISCO PEREIRA SOUSA, matrícula 19736, CPF: 562.305.832-91, do Cargo Comissionado em Gabinete de Secretário Parlamentar FS-9**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016..

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de junho de 2020.

Boa vista - RR, 1 de julho de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3348/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear KESIA VIEIRA FIGUEIREDO, CPF: 381.996.882-20, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar FS-6**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 8 de junho de 2020.

Boa vista - RR, 1 de julho de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3349/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar FRANCISCO MIRANDA DE AQUINO, matrícula 13832, CPF: 124.461.303-72, do Cargo Comissionado em Gabinete de Secretário Parlamentar FS-9**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016..

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de junho de 2020.

Boa vista - RR, 1 de julho de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3350/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIA MERCES DE OLIVEIRA DE AQUINO, CPF: 040.768.908-76, no Cargo Comissionado em Gabinete de Secretária Parlamentar FS-9**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de junho de 2020.

Boa vista - RR, 1 de julho de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3351/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar CLEOMAR SILVA VIANA, matrícula 23732, CPF: 003.939.002-07, do Cargo Comissionado em Gabinete de Secretário Parlamentar FS-9**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016..

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de junho de 2020.

Boa vista - RR, 1 de julho de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3352/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MATHEUS HENRIQUE ALMEIDA LIMA, CPF: 028.132.882-09, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-6**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de junho de 2020.

Boa vista - RR, 1 de julho de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3353 /2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear NICESIO PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF: 383.146.732-34, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-5**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 8 de junho de 2020.

Boa vista - RR, 1 de julho de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 3354/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear PAULO ROGERIO DE JESUS LIMA, CPF: 520.301.802-20, no Cargo Comissionado em Gabinete de Secretário Parlamentar FS-9**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de junho de 2020.

Boa vista - RR, 1 de julho de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3355 /2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ROBERTO GUEDES DE AMORIM, CPF: 031.126.911-72, no Cargo Comissionado em Gabinete de Secretário Parlamentar FS-8**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de junho de 2020.

Boa vista - RR, 1 de julho de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3356/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RODRIGO OTAVIO ALMEIDA DA SILVA, CPF: 013.944.722-93, no Cargo Comissionado em Gabinete de Secretário Parlamentar FS-9**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 8 de junho de 2020.

Boa vista - RR, 1 de julho de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3357/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ROSEANE NOGUEIRA DA SILVA, CPF: 825.722.152-20, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar FS-6**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de junho de 2020.

Boa vista - RR, 1 de julho de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3358/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear SIMONE MONTEIRO DE SOUSA, CPF: 944.610.152-20, no Cargo Comissionado em Gabinete de Secretária Parlamentar FS-9**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de junho de 2020.

Boa vista - RR, 1 de julho de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3359/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido ANGELO FERREIRA ESCORCIO NETO, Matrícula 24622, CPF: 604.164.162-68, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo Especial III CAA-3**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

Boa vista - RR, 01 de julho de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3360/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido GABRIEL AUGUSTO FIGUEIREDO DIAS, Matrícula 23551, CPF: 008.007.112-03, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo V CAL-8**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

Boa vista - RR, 01 de julho de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3361/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido ASSIS PEDROSO, matrícula: 23330, CPF: 446.369.892-87, do Cargo Comissionado em Gabinete de Secretario Parlamentar FS-9**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

Boa vista - RR, 01 de julho de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3362/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar WEVERTON TOME BRIGLIA, Matrícula: 19156, CPF: 948.146.432-68, do Cargo Comissionado de Coordenador CM-2, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

Boa vista - RR, 01 de julho de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3363/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ADAO DOS SANTOS NASCIMENTO, Matrícula: 22441, CPF: 748.026.822-04, do Cargo Comissionado de Coordenador de Gabinete da Mesa Diretora CM-2**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

Boa vista - RR, 01 de julho de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3364/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA, Matrícula: 22434, CPF: 512.381.872-34, do Cargo Comissionado de Assessor da Mesa Diretora II CM-4**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

Boa vista - RR, 01 de julho de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3365/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar GILVAN NUNES MOREIRA, matrícula: 16489, CPF: 323.068.652-72, do Cargo Comissionado em Gabinete de Secretário Parlamentar FS-9**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

Boa vista - RR, 01 de julho de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3366/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar KAMYLA REBEKA DOS SANTOS FEITOSA, Matrícula: 22439, CPF: 035.172.362-50, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo Especial I CAL-1, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

Boa vista - RR, 01 de julho de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3367/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ROANA DA SILVA CHAVES, Matrícula: 20547, CPF: 017.499.262-96, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo IV CAA-8, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

Boa vista - RR, 01 de julho de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3368/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar VALDEMAR JANUARIO DOS SANTOS JUNIOR, Matrícula: 24322, CPF: 382.360.442-20, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo III CAL-6, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

Boa vista - RR, 01 de julho de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3369/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido IGOR BRUNO SANTIAGO DE SOUSA, Matrícula: 22298, CPF: 003.208.392-06, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo Especial II CAA-2, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

Boa vista - RR, 01 de julho de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812


ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE RORAIMA
Independente
e mais perto de você